



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII - Nº 232

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1976

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

BALANCE GERAL
Em 31.07.1976

A T I V O

DISPONÍVEL

Disponibilidades no País	489.172.601,03	
Disponibilidades no Exterior	765.933,17	
Títulos Federais	<u>3.867.307.036,23</u>	4.357.245.570,47

REALIZÁVEL

Empréstimos e Financiamentos	42.489.370.909,54	
(-) Provisão para Riscos de Créditos	<u>(472.680.432,00)</u>	42.016.690.477,54
Aplicações do FIS		16.203.000.935,59
Aplicações do PASEP		8.439.109.321,73
Participações Societárias		3.566.841.307,23
Títulos Federais		<u>7.631.096.798,00</u>
Devedores Diversos - País e Exterior		32.762.925,97
Outros Créditos		<u>326.776.798,84</u>
		78.438.278.564,92

IMOBILIZADO

Financeiro

Participação Societária-Empresas Subsidiárias ..	5.297.064.810,78	
Outras Participações	<u>16.312.572,16</u>	5.313.377.382,94

Técnico

Imóveis de Uso Próprio	118.530.378,40	
Móveis e Utensílios	12.002.654,84	
Mecanização, Avançada, Comunicação e Segurança ..	<u>16.631.593,75</u>	
SOMA	147.164.628,99	
(-) Depreciações Acumuladas	<u>(21.201.714,64)</u>	

SUBTOTAL	125.962.914,35	
Imóveis em Construção	68.197.386,09	
Outras Imobilizações	<u>395.884,21</u>	194.556.184,65

5.507.933.567,59

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

DIFERIDO

Despesas de Exercícios Futuros 3.136.654,38

DESPESAS

..... 441.615.232,09

SUBTOTAL 88.748.209.589,45

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

..... 79.156.235.384,16

Cr\$ 167.904.444.973,61

=====

P A S S I V O**NÃO EXIGÍVEL**

Capital	13.250.000.000,00	
Reserva Legal	406.814.144,71	
Reserva p/Aumento de Capital	15.062.307.879,90	
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	46.500.525,26	28.765.622.549,87

EXIGÍVEL

Financiamentos por Entidades Nacionais	20.611.262.234,45	
Financiamentos por Entidades Estrangeiras	8.171.574.349,17	
Recursos do PIS	17.279.635.812,44	
Recursos do PASEP	9.451.351.880,90	
Depósitos de Movimento	1.146.633.147,40	
Depósitos Vinculados e dos Fundos Especiais	799.334.304,22	
Depósitos a Prazo	108.715.500,00	
Imposto sobre Operações Financeiras	12.575.733,87	
Provisão p/Pagamentos a Efetuar	723.030.155,13	
Outras Exigibilidades	319.442.595,62	58.623.855.713,20

DIFERIDO

Rendas em Suspensão	25.556.264,75
---------------------------	---------------

RECEITAS

1.333.175.061,67

SUBTOTAL

88.748.209.589,45

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

79.156.235.384,16

Cr\$ 167.904.444.973,61

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1976.

Marcos Pereira Viana
MARCOS PEREIRA VIANA
Presidente

Luiz Carlos S.S. Rodrigues
LUIZ CARLOS S.S. RODRIGUES
Diretor

Alberto dos Santos Abade
ALBERTO DOS SANTOS ABADE
Diretor

Afonso José G. de Oliveira
AFONSO JOSÉ G. DE OLIVEIRA
Diretor

Roberto Procópio de Lima Neto
ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO
Diretor

Gilvan de Oliveira Azevedo
GILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

Roberto Novis Botelho
ROBERTO NOVIS BOTELHO
Chefe do
Departamento Financeiro

João Alexandre Tostes
JOÃO ALEXANDRE TOSTES
Gerente de Contabilidade e Controle
Substituto
Contador CRC-RJ-8761.9 - CPF 001541217/20

BALANCETE GERAL

Em 31.08.1976

A T I V ODISPONÍVEL

Disponibilidades no País	74.674.967,25	
Disponibilidades no Exterior	43.212.636,81	
Títulos Federais	<u>2.197.615.162,35</u>	2.315.502.766,41

REALIZÁVEL

Empréstimos e Financiamentos	44.116.849.212,61	
(-) Provisão para Riscos de Créditos	<u>(472.680.432,00)</u>	
Aplicações do FIS	43.644.168.780,61	
Aplicações do PASEP	16.837.082.404,99	
Participações Societárias	8.843.985.052,11	
Títulos Federais	4.001.279.171,00	
Devedores Diversos - País e Exterior	8.780.424.925,75	
Outros Créditos	34.223.307,60	
	<u>607.223.144,88</u>	82.748.386.786,94

IMOBILIZADOFinanceiro

Participação Societária-Empresas Subsidiárias	5.696.096.410,78	
Outras Participações	<u>16.312.572,16</u>	5.712.408.982,94

Técnico

Imóveis de Uso Próprio	118.742.326,54	
------------------------------	----------------	--

Móveis e Utensílios	12.474.825,54	
Mecanização Avançada, Comunicação e Segurança	<u>16.634.607,19</u>	

SOMA	147.851.759,27	
------------	----------------	--

(-) Depreciações Acumuladas	<u>(21.197.986,92)</u>	
-----------------------------------	------------------------	--

SUBTOTAL	126.653.772,35	
----------------	----------------	--

Imóveis em Construção	68.194.827,69	
Outras Imobilizações	<u>361.193,68</u>	

<u>195.209.793,72</u>	5.907.618.776,66
-----------------------	------------------

DIFERIDO

Despesas de Exercícios Futuros	3.136.654,38
--------------------------------------	--------------

DESPESAS	752.286.640,76
SUBTOTAL	91.726.931.625,15

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	80.532.861.747,98
	172.259.793.373,13

P A S S I V O**NÃO EXIGÍVEL**

Capital	13.250.000.000,00	
Reserva Legal	406.814.144,71	
Reserva p/Aumento de Capital	15.123.316.540,19	
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	46.500.525,26	28.826.631.210,16

EXIGÍVEL

Financiamentos por Entidades Nacionais	20.957.897.463,84	
Financiamentos por Entidades Estrangeiras	8.313.016.013,32	
Recursos do PIS	18.600.027.201,69	
Recursos do PASEP	9.888.962.878,12	
Depósitos de Movimento	550.196.093,51	
Depósitos Vinculados e dos Fundos Especiais	804.762.882,95	
Depósitos a Prazo	112.016.009,00	
Imposto sobre Operações Financeiras	9.446.151,02	
Provisão p/Pagamentos a Efetuar	657.382.313,25	
Outras Exigibilidades	322.973.601,12	60.216.680.599,02

DIFERENÇA

Rendas em Suspensão	25.556.264,75
---------------------------	---------------

RECEITAS	2.658.063.551,22
SUBTOTAL	91.726.931.625,15

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	80.532.861.747,98
	Gr\$ 172.259.793.373,13

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1976

MARCOS PEREIRA VIANNA
Presidente

LUIZ CARLOS S.S. RODRIGUES
Diretor

ALBERTO DOS SANTOS ABAD
Diretor

AFONSO JOSÉ G. DE OLIVEIRA
Diretor

ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO
Diretor

GILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

ROBERTO NOVES BOTELHO
Chefe do Departamento Financeiro

JOSE ALEXANDRE TOSTES
Gerente de Contabilidade e Controle
Substituto
Contador CRC RJ-8761.9 - CPF 001541217/20

BANCO CENTRAL DO BRASIL**DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS****DESPACHOS DO DIRETOR**

De 16 de setembro de 1976, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo n.º:

Sociedade Distribuidora

Cancelamento da Autorização para Funcionar:

N.º 3301765-76 — Distribuidora Rio-mafra de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima — De Curitiba (PR).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De 29 de novembro de 1976, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs.

Sociedade de Crédito Imobiliário
Instalação de 02 (duas) Dependências:

N.º 3301478-76 — Habitasul S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Em Curitiba (PR) — A.G.E. de 14.9.76.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo n.º DF-1182-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado do

Rio de Janeiro S. A., sediado no Rio de Janeiro (RJ), a permutar as cartilhas-patentes ns. 1.7.956, de 1.7.74, 1.7.958, 1.7.950 e 1.7.956, de 1.7.74, que amparam atividades de suas agências em São Gonçalo (duas), São João de Meriti, Campos e Nova Iguaçu, respectivamente, por diploma para as praças de Mangaratiba, Marica, Mendes, Parati, Carmo, São João da Barra, Lago do Muriaé, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin, Pa-

macana, Fraz e Volta Redonda, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Processo n.º DF-1480-76 — O Diretor autorizou a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, sediada em Porto Alegre (RS), a instalar uma agência no município de Barão (RS).

Processo n.º DF-1081-76 — O Diretor autorizou o Banco Nacional do Norte S. A., sediado em Recife (PE), a instalar uma agência em Goiânia (GO).

Processo n.º DF-1378-76 — O Diretor autorizou o Banco Nacional do Norte S. A., sediado em Recife (PE), a instalar uma agência em Flexeiras (AL).

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.
00.003.030/0001-91

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 8 de novembro de 1976

Nos oito dias do mês de novembro do mil novecentos e setenta e seis, às 15,00 horas, compareceram à sede social do Banco do Brasil S.A., em Brasília, Distrito Federal, 42 (quarenta e dois) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 4.311.223.608 (quatro bilhões, trezentos e onze milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e oito) ações ordinárias nominativas, representando Cr\$ 4.311.223.608,00 (quatro bilhões, trezentos e onze milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e oito cruzeiros) do capital social votante de Cr\$..... Cr\$ 458.968.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), todos com direito a voto, os quais assinaram o "livro de presença" de acionistas, observadas as prescrições legais. O Presidente do Banco, Dr. Angelo Calmon de Sá, assumindo a Presidência, na forma do artigo 32 dos Estatutos, declara instalada, em terceira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., convidando, para tomar assento à Mesa, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional e Representante do Tesouro Nacional na Assembleia, Dr. Francisco Oswaldo Neves Damallos, o Dr. Oswaldo Roberto Colin, Diretor-Administrativo, os acionistas Srs. Joferlino Miranda Pontes e Luiz Theodorico Santos Lima, como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, e o Dr. Carlioman da Silva Oliveira, Membro do Conselho Fiscal. Em processo guimento, o Sr. Presidente pede ao Sr. Segundo Secretário a leitura dos editais de convocação publicados, nos termos da Lei e dos Estatutos, nas edições de 15, 18 e 19.10.76, do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, e nas de 15, 16 e 17.10.76, do "CORREIO BRASILENSE", o da primeira convocação nos dias 25, 26 e 27.10.76 do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e do "CORREIO BRASILENSE", o da segunda convocação, nas de 17, 18 e 19.11.76, do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, e nas de 19, 20 e 3.11.76, do "CORREIO BRASILENSE", o da terceira convocação. Procedeu-se à leitura dos editais, como segue: "Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 23 de outubro de 1976, em primeira convocação, para deliberar sobre: a) aumento do capital social, de Cr\$ 11.520 milhões para Cr\$ 17.280 milhões, com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos — mediante bonificação de 50%, com distribuição de 5.760 milhões de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos Acionistas; b) homologação da participação da sociedade em aumentos de capital da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, da Companhia Siderúrgica Nacional-C.S.N., da Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIBA, da Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA, da Alumínio S.A. Extrusão e Laminção e da Aços Frios Piratini S.A.; c) homologação de subscrição, pelo Banco, de parte do capital do Fundo Árabe-Iberoamericano de Desenvolvimento; d) eleição de Diretores; e) assuntos de interesse geral da Sociedade. Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 30 de outubro de 1976, em igual local e hora, para a segunda convocação, e, se necessário, o dia 8 de novembro de 1976, também no mesmo local e hora, para a terceira e última convocação. A partir do dia 23 de outubro de 1976, até a realização da Assembleia, ficarão suspensas as transferências das ações. Brasília (DF), 14 de outubro de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." "Edital - 2ª. Convocação - Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 30 de outubro de 1976, em segunda convocação, para deliberar sobre: a) aumento do capital social, de Cr\$ 11.520 milhões para Cr\$ 17.280 milhões, com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos — mediante bonificação de 50%, com distribuição de 5.760 milhões de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos Acionistas; b) homologação da participação da sociedade em aumentos de capital da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, da Companhia Siderúrgica Nacional-C.S.N., da Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIBA, da Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA, da Alumínio S.A. Extrusão e Laminção e da Aços Frios Piratini S.A.; c) homologação de subscrição, pelo Banco, de parte do capital do Fundo Árabe-Iberoamericano de Desenvolvimento; d) eleição de Diretores; e) assuntos de interesse geral da Sociedade. Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 8 de novembro de 1976, em igual local e hora, para a terceira e última convocação. Continuarão suspensas as transferências das ações. Brasília (DF), 25 de outubro de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." "Edital - 3ª. Convocação - Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 8 de novembro de 1976, em terceira e última convocação, para deliberar sobre: a) aumento do capital social, de Cr\$ 11.520 milhões para Cr\$ 17.280 milhões, com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos — mediante bonificação de 50%, com distribuição de 5.760 milhões de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos Acionistas; b) homologação da participação da sociedade em aumentos de capital da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, da Companhia Siderúrgica Nacional-C.S.N., da Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIBA, da Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA, da Alumínio S.A. Extrusão e Laminção e da Aços Frios Piratini S.A.; c) homologação de subscrição, pelo Banco, de parte do capital do Fundo Árabe-Iberoamericano de Desenvolvimento; d) eleição de Diretores; e) assuntos de interesse geral da Sociedade. Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 15 de novembro de 1976, em igual local e hora, para a quarta e última convocação. Continuarão suspensas as transferências das ações. Brasília (DF), 30 de outubro de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente."

lhos, com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos — mediante bonificação de 50%, com distribuição de 5.760 milhões de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos Acionistas; b) homologação da participação da sociedade em aumentos de capital da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, da Companhia Siderúrgica Nacional-C.S.N., da Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIBA, da Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA, da Alumínio S.A. Extrusão e Laminção e da Aços Frios Piratini S.A.; c) homologação de subscrição, pelo Banco, de parte do capital do Fundo Árabe-Iberoamericano de Desenvolvimento; d) eleição de Diretores; e) assuntos de interesse geral da Sociedade. Continuarão suspensas as transferências das ações. Brasília (DF), 19 de novembro de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." A seguir, o Sr. Presidente, esclarecendo aos Senhores Acionistas que os assuntos serão tratados na Assembleia segundo a ordem em que consignados nos editais de convocação, solicita ao Sr. Segundo Secretário a leitura da proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social, de Cr\$ 11.520.000.000,00 para Cr\$ 17.280.000.000,00, com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos — mediante bonificação de 50% (cinquenta por cento), com distribuição de 5.760.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos Acionistas. O Sr. Segundo Secretário lê a proposta sobre o aumento do capital social, como segue: "Senhores Acionistas. O substancial crescimento do ativo real do Banco — indicativo consolidado de sua atividade como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, e, paralelamente, configurando contrapartida da legítimo empenho na mobilização ordinária de recursos e do expressivo índice alcançado pelo resultado de suas operações — tornam oportuna a proposição de reajustar-se, em grau corporativo, o seu capital social. Tal proposição se concilia assim com o significativo crescimento do porte da instituição, que, sobre refletir-se naqueles índices, se confirmou ainda há pouco, ao deslocar-se ascensionalmente do 20º para o 12º lugar, ganhando expressiva posição no "ranking" mundial de Bancos. Da outra parte, ainda, a medida se coaduna com objetivos de preservação da posição hegemônica que o Banco ocupa entre as maiores instituições financeiras do país, resguardada a capitalização da empresa com simultâneo reajustamento da participação de seus acionistas e assegurados respaldos a adequado programa de investimentos, cuja porte indispensável ao aprimoramento dos destacados índices de produtividade já alcançados. Por tais razões, propõe-se a elevação do capital social, observando-se ainda uma vez orientação governamental, no sentido de promovê-la exclusivamente por incorporação de reservas, sem chamada adicional de recursos, portanto. Em tais condições, aumentar-se-á o capital social de Cr\$ 11.520.000.000,00 para Cr\$ 17.280.000.000,00, emitindo-se 5.760.000.000 ações novas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem distribuídas aos Senhores Acionistas, livres de qualquer ônus fiscal, na razão de uma para cada duas que possuam no capital atual, com observância da proporcionalidade das duas categorias de ações — ordinárias nominativas e preferenciais ao portador. Ao reajustar-se, assim, em termos de 50%, o capital social, passará o artigo 4º dos Estatutos a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital do Banco é de Cr\$ 17.280.000.000,00 (dezessete bilhões, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 17.280.000.000 (dezessete bilhões, duzentos e oitenta milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, facultada sua representação por títulos múltiplos." A redação dos parágrafos 1º e 2º desse artigo conservar-se-á inalterada. Com vistas aos objetivos da Lei e a preservar, pois, o "Fundo de reserva legal", dentro do limite de 20% do capital atual, serão mobilizados, para integrar o aumento de capital proposto, o "Fundo de reserva para manutenção de capital de giro" e, em complemento, recursos bastantes do "Fundo de Provisão". As ações distribuídas como bonificação aos Senhores Acionistas ficarão asseguradas, em relação ao 2º semestre de 1976, dividendo dos "pro rata temporis", a partir de 1º de outubro de 1976. Reservar-se-á ao Tesouro Nacional, na qualidade de acionista majoritário, o direito de recolher as sobras resultantes da soma de frações que, em relação aos lotes possuídos pelos Senhores Acionistas, não lhes permitam alcançar proporcionalidade plena. Brasília (DF), 14 de outubro de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." Em continuação, o Sr. Presidente pede ao Dr. Carlioman da Silva Oliveira a leitura do CONSELHO FISCAL a respeito das propostas da Diretoria. É feita a leitura do documento nos seguintes termos: "Senhores Acionistas. Examinou este Conselho proposta da Diretoria no sentido de: alisar elevado o capital social, de Cr\$ 11.520.000.000,00 para Cr\$ 17.280.000.000,00, com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos — mediante bonificação de 50%, com qualquer ônus fiscal para os beneficiários, com distribuição de 5.760 milhões de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas; b) homologação da participação da sociedade em aumentos de capital da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, da Companhia Siderúrgica Nacional-C.S.N., da Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIBA, da Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA, da Alumínio S.A. Extrusão e Laminção e da Aços Frios Piratini S.A.; c) homologação de subscrição, pelo Banco, de parte do capital do Fundo Árabe-Iberoamericano de Desenvolvimento; d) eleição de Diretores; e) assuntos de interesse geral da Sociedade. Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 15 de novembro de 1976, em igual local e hora, para a quarta e última convocação. Continuarão suspensas as transferências das ações. Brasília (DF), 30 de outubro de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente."

"Iberoamericano de Desenvolvimento. Ressaltando a oportunidade das proposições da Diretoria e examinadas detidamente as razões em que esta se fundamentou, manifestou-se este Conselho, por seus membros abaixo assinados, pela aprovação das propostas por parte dos Senhores Acionistas. Brasília (DF), 15 de outubro de 1976. Carloman da Silva Oliveira. João Jabour. José Willemsens Júnior. José Mendes de Oliveira Castro. Guilherme da Silveira Filho. Odette de Castro Gouveia." Em prosseguimento, é colocada em discussão a proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, sobre o aumento do capital social. Pela ordem, e a seu pedido, é dada a palavra ao acionista Dr. José Mendes de Oliveira Castro, cuja manifestação adiante se transcreve: "Eu pedi a palavra para fazer uma proposta, não como membro do Conselho Fiscal que sou, mas simplesmente na qualidade de acionista. Há muitos, muitos anos venho acompanhando a gestão das sucessivas Diretorias desta Casa e neste longo período de tempo tem tido excelentes administrações, mas nenhuma superior à atual, a cuja frente se destaca a figura ímpar de Angelo Calmon de Sá, também coadjuvado pelos seus competentes colegas, cuja grande maioria é constituída por funcionários do Banco, a cujo quadro é preito de equidade atribuir grande parte do incessante desenvolvimento desta instituição de crédito. Como acionista, repito, ressalto as consecutivas bonificações de ações nestes últimos exercícios e à criação da milésima agência do Banco. Por isso, proponho a esta Assembleia Geral, cumprindo apenas um dever de justiça, que se consigne em ata um voto de louvor à atual administração e ao funcionalismo da instituição pelos magníficos resultados que vêm sendo alcançados pelo Banco do Brasil". Com a palavra, o acionista Sr. Eraldo Tavares Bastos procura reforçar aquelas proferidas pelo Dr. José Mendes de Oliveira Castro, concluindo por transmitir agradecimentos e congratulações à Diretoria. O Sr. Presidente, depois de dizer de sua satisfação pelo que se ouviu dos Acionistas que o antecederam, transmite-lhes agradecimentos, fazendo-o em seu próprio nome e no da Diretoria, como do funcionalismo, para, a seguir, submeter à Assembleia a proposição do acionista Sr. José Mendes de Oliveira Castro, aprovada por unanimidade. Em sequência, e por não mais haver quem quisesse discuti-la, é submetida a votação a proposta da Diretoria sobre o aumento de capital. A matéria é aprovada, por unanimidade, dando-se nova redação ao artigo 4º dos Estatutos, mantida a dos respectivos parágrafos 1º e 2º. Em continuação, o Sr. Presidente pede ao Segundo Secretário proceda à leitura da proposta da Diretoria com vista a se homologar a participação do Banco em aumentos de capital da SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. - SIDERBRÁS, da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - C.S.N., da USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA, da COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, da ALUMÍNIO S.A. - Extrusão e Laminagem e da AÇOS FINS PIRATINI S.A. É feita a leitura da proposta, como segue: "Senhores Acionistas. Medidas de variada natureza têm sido adotadas no âmbito do Governo Federal, com vistas a desenvolver os projetos enquadrados no plano siderúrgico nacional. Nesse sentido, salienta-se o equacionamento de questões relacionadas com a situação econômica e financeira das respectivas empresas. A propósito, o Conselho de Desenvolvimento Econômico, baseado em esquema devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, previu, entre outras fontes de recursos, a participação de empresas do Governo (CEF, EB, PETROBRÁS), tendo sido a parte do Banco fixada em Cr\$ 300 milhões, posteriormente elevada de mais Cr\$ 100 milhões, mediante a subscrição e integralização de aumento de capital da SIDERBRÁS e de empresas a ela ligadas subsidiariamente, como segue: - Siderúrgica Brasileira S.A. - SIDERBRÁS - Cr\$ 80.000.000,00; Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA - Cr\$..... 20.000.000,00; Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA - Cr\$ 100.000.000,00; Companhia Siderúrgica Nacional - C.S.N. - Cr\$ 200.000.000,00. Nestas condições, submeteu-se a esta Assembleia a homologação das decisões adotadas nos termos desta exposição. Brasília (DF), 14 de outubro de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." "Senhores Acionistas. Consoante resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico, de 19.4.1976 - aprovada em 20.4.1976 pelo Exmo. Sr. Presidente da República - foram adotadas diversas medidas com vistas a assegurar o pleno funcionamento dos meios de produção da Alumínio S.A., Extrusão e Laminagem (ASA). Dentre as medidas então aprovadas, foi o Banco autorizado a subscrever parcela do capital votante da "ASA" em montante compatível com o aporte de recursos por parte do FINOR (Fundo de Investimento do Nordeste), até o valor de Cr\$ 100 milhões, mediante emissão pela empresa de ações ordinárias com direito a voto. A participação do Banco terá caráter transitório, prevendo-se a oportuna transferência de suas ações, no todo ou em parte, a grupo privado de capital nacional que preencha requisitos essenciais requeridos. Tomadas as providências cabíveis, inclusive com a participação de elementos designados pelo Banco na Diretoria da empresa, submete-se a esta Assembleia a homologação das medidas adotadas, nos termos desta exposição. Brasília (DF), 14 de outubro de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." "Senhores Acionistas. Consoante resolução do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 23.6.76 - aditada pelo Ofício PRESI 661/76, de 25.6.76, do Banco Central do Brasil - foram adotadas diversas resoluções, tendo em vista assegurar a continuidade da expansão da Usina de Aços Fins Piratini S.A. Dentre elas, foi previsto que os financiamentos concedidos à Aços Fins Piratini S.A. e autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, nas sessões de 14.8.72 e 17.4.73, fossem convertidos em participação acionária do Banco do Brasil S.A. naquela empresa, devendo tal participação verificar-se com o recebimento de ações preferenciais. A operação seria feita mediante liquidação integral e antecipada daqueles financiamentos, nos valores

de Cr\$ 79.883.000,00 e Cr\$ 38.000.000,00, respectivamente, acrescidos de juros e correção monetária, de até 23.6.76, data da citada Resolução do Conselho Monetário Nacional. Adotadas que foram todas as providências para cumprimento, nestes termos, da citada Resolução, submeteu-se a esta Assembleia a sua homologação. Brasília (DF), 14 de outubro de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." Posta em discussão, e não havendo quem sobre ela desejasse manifestar-se, a matéria é submetida a votação, sendo unanimemente aprovada. Em prosseguimento, o Sr. Presidente pede ao Segundo Secretário leia a proposta da Diretoria sobre a homologação de subscrição, pelo Banco, de parte do capital do Fundo Árabe-Iberoamericano de Desenvolvimento. Procede-se à leitura, como segue: "Senhores Acionistas. Participações Internacionais - Fundo Árabe-Iberoamericano de Desenvolvimento. Em sessão de 8.6.76 a Diretoria deliberou no sentido de que o Banco manifestasse, em princípio, intenção de participar do FUNDO ÁRABE-IBEROAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO; a ser criado mediante a cooperação financeira de entidades dos países árabes e da América Latina. O Fundo tem por objetivo contribuir para acelerar a taxa de crescimento da América Latina, uma vez que são seus propósitos fomentar as relações financeiras entre entidades dos países árabes e da ALIDE-Asociación Latinoamericana de Instituciones Financieras de Desarrollo, com sede em Lima, Peru, e identificar possíveis campos de inversão, no Continente, de recursos árabes. Os recursos iniciais para a formação desse Fundo serão da ordem de US\$ 100 milhões, dos quais US\$ 60 milhões provenientes de instituições financeiras genuinamente árabes e outras que contem com sua participação. Os restantes US\$ 40 milhões serão subscritos por instituições da América Latina, sendo US\$ 30 milhões por entidades financeiras de desenvolvimento e US\$ 10 milhões por bancos comerciais. Assim se submete à homologação desta Assembleia a intenção de se tornar o Banco participante da aquele Fundo, conferida à Diretoria autorização para decidir quanto ao montante da quota, observado o limite de US\$ 3 milhões. Brasília (DF), 14 de outubro de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." Não havendo quem quisesse discuti-la, a proposta, a exemplo das demais com Parecer do Conselho Fiscal, é submetida a votação, sendo aprovada. A seguir, o Sr. Presidente informa que, tendo-se tornado vago um cargo de Diretor, proceder-se-á à eleição de novo titular, já indicado pela Diretoria. Em sequência, convida os Senhores Acionistas, que serão chamados pela ordem consignada no "Livro de Presença", a se munirem das cédulas para votação. Concluída esta, o Sr. Presidente anuncia seu resultado, declarando eleito DIRETOR, para complementar mandato pertinente ao quadriênio 1974/1978, o Dr. ANTÔNIO ALVARES DA SILVA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na QJ3/5, casa 4 SHI-SUL, Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 216.105, expedida, em 6.12.74, pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, e do CPF nº 000142811/04, com 4.311.223.608 votos. Congratulando-se com os Senhores Acionistas pela designação que acabam de fazer, o Sr. Presidente franqueia a palavra àqueles que quiserem manifestar-se sobre assuntos do interesse geral da Sociedade. O Dr. Carloman da Silva Oliveira se manifesta nos termos que se seguem: "Acho que nestes 40 anos que estou aqui é a segunda vez que o Conselho se manifesta de público para saudar um Presidente: um antecessor seu e Vossa Excelência. Encarregaram-me de cumprimentá-lo e à Diretoria pela milésima agência da nossa Casa, a grande Casa que, afinal de contas, é o Brasil. Porque a gente fica extasiado como é que uma Casa desta função desta forma. É o funcionalismo, é a Diretoria, são os Presidentes que passam por aqui. E já passaram por mim trinta e muitos. De forma que eu tenho uma alegria muito grande, principalmente a esse Presidente que me cativou, de saudá-lo, de cumprimentá-lo e desejar muitas felicidades. E em nome do Conselho reafirmo a alegria do conselho em lhe dar os parabéns. E tenho dito." O Sr. Presidente agradece as palavras proferidas, em nome do Conselho Fiscal, pelo Dr. Carloman da Silva Oliveira, referindo-as aos companheiros da Diretoria e ao funcionalismo. Diz do grande significado, para todos, da inauguração, a 5 do corrente em Barra do Bugre (MT), da milésima agência do Banco do Brasil S.A., acontecimento de inimitável conteúdo histórico e que contou com a grata presença do Exmo. Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen, na solenidade representando o Exmo. Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel. Consigna o pronunciamento então feito por Sua Excelência o Senhor Ministro, de enaltecimento ao trabalho desenvolvido pelo Banco do Brasil, que há muitos anos vem contribuindo para o progresso econômico e social do País. Em continuação, após franqueada a palavra pelo Sr. Presidente, Acionistas levantaram questões relacionadas com o direito de funcionários do Banco. O Representante da União afirmou que a matéria era estranha à Assembleia e que acreditava que o Banco do Brasil, tal como ocorreu no passado, nunca deixará de cumprir decisão passada em julgado, relativa a direitos de seus funcionários. Retomando os trabalhos, volta o Sr. Presidente a franquear a palavra, dela tornando a fazer uso o Sr. Representante do Tesouro Nacional, Dr. Francisco Oswaldo Neves Dornelles, que assim se expressou: "Na qualidade de representante da União, acionista majoritário do Banco do Brasil S.A., é com satisfação que compareço a esta Assembleia Geral Extraordinária, destinada a deliberar sobre assuntos do maior interesse para todos os acionistas, tais como o aumento do capital social do Banco, de onze bilhões, quinhentos e vinte milhões de cruzeiros para dezassete bilhões, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros, mediante incorporação de reservas; a homologação de participação do Banco em aumento de capital da Siderurgia Brasileira S.A.

(SIDERBRÁS), da Companhia Siderúrgica Nacional, da Companhia Siderúrgica Paulista, da Usina Siderúrgica da Bahia S.A., da Aços Frios Piratini S.A. e da Alumínio S.A. Estrução e Laminação; bem como a homologação de subscrição, pelo Banco do Brasil de parte do capital do Fundo Árabe-Iberoamericano de Desenvolvimento, cujo principal objetivo é o de acelerar a taxa de crescimento da América Latina, tempo no o de identificar campos de inversão, no continente, de recursos árabes. As decisões que esta Assembleia homologa evidenciam notáveis índices de expansão das atividades do Banco. Deve ser ressaltado que o Banco do Brasil instalou, dia cinco último, sua milésima agência no país, e que cobre todo o território nacional, desempenhando importante função no processo de desenvolvimento da economia brasileira. O Banco do Brasil passou, também, durante a atual administração, do vigésimo para o décimo segundo lugar no "ranking" mundial dos Bancos, desenvolvendo atividades nos mais importantes centros financeiros internacionais, através de trinta e três dependências que vêm obtendo excelentes resultados na captação de recursos, os quais, internados no país, têm constituído importante instrumento de apoio à

política do governo na área externa. Os resultados obtidos pelo Banco do Brasil podem ser alegados em favor do trabalho que vem sendo desenvolvido e a grande habilidade e clarividência pelo Dr. Angelo Cullen de Sá e demais membros da Diretoria. Por estes motivos, Senhor Presidente, como representante do acionista majoritário, manifesto a Vossa Senhoria a satisfação do Tesouro Nacional e cumprimento todos os membros da Diretoria e funcionários da Instituição. E, para que não haja mais dúvida fazer uso da palavra, declarou encerrados os trabalhos desta sessão, da qual eu, Jefferson Mikami Barros, Primeiro Secretário, tira a presente ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certidão

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 6.689. Brasília, 2 de dezembro de 1976. — Waldyr P. Siqueira, Secretário Geral. (N.º 10596 — 6.12.76 — Cr\$ 1.935,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER 57 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem atualizados os valores dos componentes industriais incidentes no processo de beneficiamento do arroz;

CONSIDERANDO os resultados do estudo de zoneamento realizado com o objetivo de ajustar a distribuição à real demanda e oferta do produto nas várias áreas do país;

CONSIDERANDO a conveniência de criar maiores opções de escolha para o consumidor na aquisição do produto a granel ou em concha;

CONSIDERANDO, finalmente, a determinação do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB), adotada na Reunião realizada em 02 de dezembro de 1976,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar em todo o Território Nacional, com exceção dos Estados do Amazonas, Pará e Acre e dos Territórios Federais, para o arroz polido, empacotado e a granel (venda em conchas) nas suas diversas classes, sub-classes e tipos, os seguintes preços máximos de venda ao varejista e ao consumidor:

QUADRO I

ARROZ POLIDO

EMPACOTADO

Cr\$/KG

CLASSES E SUB-CLASSES	TIPOS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO													
		RJ-SP MG-DF		PR		RS-SC		GO-MT-PA		PI-CE-RN		PB-PE-AL		SE-MI-ES	
		PV	PC	PV	PC	PV	PC	PV	PC	PV	PC	PV	PC	PV	PC
EXTRA LONGO A	1, 2, 3	4,81	5,40	4,72	5,29	4,68	5,25	4,66	5,23	5,33	6,02	5,27	5,96	5,10	5,77
	4	4,46	5,00	4,36	4,89	4,33	4,85	4,31	4,83	4,97	5,62	4,92	5,56	4,75	5,37
	5 e 6	3,92	4,40	3,83	4,30	3,79	4,25	3,77	4,23	4,40	5,02	4,38	4,95	4,21	4,76
	7	3,48	3,90	3,38	3,79	3,34	3,75	3,32	3,73	3,99	4,51	3,93	4,45	3,76	4,26
EXTRA LONGO LONGO A1 e A2 LONGO/EXTRA LONGO B1 e B2	1, 2	4,81	5,40	4,72	5,29	4,68	5,25	4,66	5,23	5,33	6,02	5,27	5,96	5,10	5,77
	3	4,46	5,00	4,36	4,89	4,33	4,85	4,31	4,83	4,97	5,62	4,92	5,56	4,75	5,37
	4	4,25	4,80	4,16	4,67	4,12	4,62	4,10	4,60	4,77	5,39	4,71	5,33	4,54	5,13
	5 e 6	3,92	4,40	3,83	4,30	3,79	4,25	3,77	4,23	4,44	5,02	4,38	4,95	4,21	4,76
	7	3,48	3,90	3,38	3,79	3,34	3,75	3,32	3,73	3,99	4,51	3,93	4,45	3,76	4,26
LONGO B	1, 2, 3	4,46	5,00	4,36	4,89	4,33	4,85	4,31	4,83	4,97	5,62	4,92	5,56	4,75	5,37
	4	4,25	4,80	4,16	4,67	4,12	4,62	4,10	4,60	4,77	5,39	4,71	5,33	4,54	5,13
	5, 6, 7	3,48	3,90	3,38	3,79	3,34	3,75	3,32	3,73	3,99	4,51	3,93	4,45	3,76	4,26
LONGO/MÉDIO C1 e C2 MÉDIO/LONGO D1	1 e 2	4,46	5,00	4,36	4,89	4,33	4,85	4,31	4,83	4,97	5,62	4,92	5,56	4,75	5,37
	3	4,25	4,80	4,16	4,67	4,12	4,62	4,10	4,60	4,77	5,39	4,71	5,33	4,54	5,13
	4	3,92	4,40	3,83	4,30	3,79	4,25	3,77	4,23	4,44	5,02	4,38	4,95	4,21	4,76
	5 e 6	3,48	3,90	3,38	3,79	3,34	3,75	3,32	3,76	3,99	4,51	3,93	4,45	3,76	4,26
	7	3,21	3,65	3,11	3,49	3,07	3,45	3,05	3,43	3,72	4,21	3,66	4,14	3,49	3,95
MÉDIO/LONGO D2	1	4,46	5,00	4,36	4,89	4,33	4,85	4,31	4,83	4,97	5,62	4,92	5,56	4,75	5,37
	2 e 3	4,25	4,80	4,16	4,67	4,12	4,62	4,10	4,60	4,77	5,39	4,71	5,33	4,54	5,13
	4	3,92	4,40	3,83	4,30	3,79	4,25	3,77	4,23	4,44	5,02	4,38	4,95	4,21	4,76
	5	3,48	3,90	3,38	3,79	3,34	3,75	3,32	3,73	3,99	4,51	3,93	4,45	3,76	4,26
	6 e 7	3,21	3,65	3,11	3,49	3,07	3,45	3,05	3,43	3,72	4,21	3,66	4,14	3,49	3,95
MÉDIO CURTO	1, 2, 3	4,25	4,80	4,16	4,67	4,12	4,62	4,10	4,60	4,77	5,39	4,71	5,33	4,54	5,13
	4	3,92	4,40	3,83	4,30	3,79	4,25	3,77	4,23	4,44	5,02	4,38	4,95	4,21	4,76
	5, 6 e 7	3,21	3,65	3,11	3,49	3,07	3,45	3,05	3,43	3,72	4,21	3,66	4,14	3,49	3,95

PV = PREÇO AO VAREJISTA
PC = PREÇO AO CONSUMIDOR

DOCUMENTO ILEGÍVEL

QUADRO II

ARROZ POLIDO

VENDA A GRANEL OU EM CONCHAS

CR\$/KG

CLASSES E SUB-CLASSES	TIPOS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO													
		RJ-SP MG-DF		PR		RS-SC		GO-MT-PA		PI-CE-RN		PB-PE-AL		SE-BR-ES	
		PV	PC	PV	PC	PV	PC	PV	PC	PV	PC	PV	PC	PV	PC
EXTRA LONGO A	5 e 6	3,72	4,20	3,63	4,10	3,59	4,05	3,57	4,03	4,24	4,82	4,18	4,75	4,01	4,56
	7	3,28	3,70	3,18	3,59	3,14	3,55	3,12	3,53	3,79	4,21	3,73	4,25	3,56	4,06
EXTRA LONGO/LONGO A1 e A2 e LONGO EXTRA LONGO B1 e B2	5 e 6	3,72	4,20	3,63	4,10	3,59	4,05	3,57	4,03	4,24	4,82	4,18	4,75	4,01	4,56
	7	3,28	3,70	3,18	3,59	3,14	3,55	3,12	3,53	3,79	4,21	3,73	4,25	3,56	4,06
LONGO B	5,6 e 7	3,28	3,70	3,18	3,59	3,14	3,55	3,12	3,53	3,79	4,21	3,73	4,25	3,56	4,06
LONGO/MÉDIO C1 e C2 MÉDIO/LONGO D1	4	3,72	4,20	3,63	4,10	3,59	4,05	3,57	4,03	4,24	4,82	4,18	4,75	4,04	4,56
	5 e 6	3,28	3,70	3,18	3,59	3,14	3,55	3,12	3,53	3,79	4,21	3,73	4,25	3,56	4,06
	7	3,01	3,45	2,91	3,29	2,87	3,25	3,85	3,23	3,52	4,01	3,46	3,94	3,29	3,75
MÉDIO/LONGO D2	4	3,72	4,20	3,63	4,10	3,59	4,05	3,57	4,03	4,24	4,82	4,18	4,75	4,04	4,56
	5	3,28	3,70	3,18	3,59	3,14	3,55	3,12	3,53	3,79	4,21	3,73	4,25	3,56	4,06
	6 e 7	3,01	3,45	2,91	3,29	2,87	3,25	2,85	3,23	3,52	4,01	3,46	3,94	3,29	3,75
MÉDIO/CURTO	4	3,72	4,20	3,63	4,10	3,59	4,05	3,57	4,03	4,24	4,82	4,18	4,75	4,04	4,56
	5,6 e 7	3,01	3,45	2,91	3,29	2,87	3,25	2,85	3,23	3,52	4,01	3,46	3,94	3,29	3,75

PV - PREÇO AO VAREJISTA

PC - PREÇO AO CONSUMIDOR

§ 1º - Para efeito de preços, o arroz da espécie PATNAS, também conhecido como "AGULHINHA" ou "AMERICANO", equipara-se ao arroz EXTRA-LONGO, devendo a respectiva embalagem, conteúdo, registrar, na forma prescrita nesta Portaria, as características peculiares ao produto ensacado, quer quanto à espécie, classe, sub-classe e tipo.

§ 2º - Para o arroz MACERADO e PARBOILIZADO, os preços fixados neste artigo poderão ser acrescidos de 5% e 10% (cinco e dez por cento), respectivamente, desde que as marcas e os processos industriais desses tipos de arroz estejam cadastrados no Ministério da Agricultura e sejam apresentados laudos técnicos do Instituto Técnico de Alimentação, ou de órgãos similares, comprovando as características organolépticas do produto.

§ 3º - Nenhum acréscimo aos preços fixados neste artigo será permitido, a qualquer título, inclusive de impostos, tributos, taxas e serviços que incidam sobre a comercialização do produto.

Art. 2º - Nas vendas do produto empacotado, em sacos de 1 (hum), 2 (dois) e 5 (cinco) kg é obrigatória a indicação impressa ou a carimbo com tinta indelével, da marca do produto, sua classe ou sub-classe, tipo e nome do empacotador sendo, também, obrigatória a indicação do preço ao consumidor quando oferecido à venda pelo varejista.

Art. 3º - Os varejistas de arroz vendido a granel ou em conchas são obrigados a afixar junto ao produto exposto à venda, em lugar visível e de fácil leitura, a indicação da classe ou sub-classe, tipo e respectivo preço de venda, estabelecidos no Quadro II constante do art. 1º desta Portaria, em letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros de altura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comercialização do arroz a granel em sacos de 60 (sessenta) kg realizada com consumidores grossistas (empresas, hospitais, colégios, restaurantes, hotéis, etc) será realizada com base nos preços máximos para o varejista, fixados no Quadro I, deduzido Cr\$ 12,00 por saco de 60 kg, devendo constar, da nota fiscal emitida, a respectiva classificação do produto transacionado.

Art. 4º - A verificação da tipificação do arroz a granel ou empacotado, no que diz respeito aos percentuais máximos de quebrados e defeitos tolerados nos tipos, sub-classes e classes estabelecidos na Portaria nº 680, de 19 de setembro de 1975, do Ministro de Estado da Agricultura, será efetuada pela fiscalização do Departamento Nacional de Serviços de Comercialização (DNSC) daquele Ministério, com a cooperação da SUNAB para aferição e com retente emissão de laudo técnico.

Art. 5º - Os infratores às disposições desta Portaria ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e às demais cominações legais cabíveis.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER nº 54, de 23 de setembro de 1975 e demais disposições em contrário.

RUBEM NOE WILKE
Superintendente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1198 - Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wagner Natal Batista, Procurador Autárquico, Classe "B", Código LT-61.1103.3, para exercer cargo em comissão, símbolo 3-C, de Procurador Regional, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste - CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Alberto Saavedra de Souza.

Nº 1197 - Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dulce Nazaré de Lima Leoney de Souza, Economista, Classe "A", Código LT-NS-922.4, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional do Norte - CR-01, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, trans-

formado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1198 — Conceder dispensa, a partir de 1-8-76, a Eurico Martins Ferreira, do emprego de Auxiliar Técnico, faixa 7-B, da Tabela CLT.

Nº 1201 — I — Designar Onélia Feitosa, Otendente, Nível 9-B, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão Estadual Técnica de Sergipe, da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Aurelinda Nobre de Oliveira.

II — Revogar a Portaria nº 1617, de 30 de outubro de 1973.

Nº 1202 — Dispensar Eduardo de Andrade Marques, do emprego de Agente de Cinematografia e Microfilmagem, Classe "C", Código: LT-NM-1033.4, da Tabela Permanente, deste Instituto.

Nº 1204 — Dispensar Paulo Roberto Muniz da Cruz do emprego de Técnico em Cadastro Rural, Classe "B", Código LT-NM-1011.7, da Tabela Permanente deste Instituto.

Nº 1209 — Conceder dispensa, a partir de 25 de outubro de 1976, a Arany Pereira de Castro, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código LT-NM-1042.5, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Executiva de Finanças, da Divisão Estadual Técnica de Sergipe, da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 817, de 27 de abril de 1972.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1199 — Delegar competência a Bernardes Martins Lindoso, Assessor, Código DAS-102.1, respondendo pelos encargos de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental — CR-14, para, observadas as formalidades legais, assinar contratos de obras, serviços de topografia e outros de interesse da referida Coordenadoria.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "i", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme OR nº 1611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 1200 — Designar Urias Crescente Alves Junior, Agente Administrativo, Classe "C", Código LT-SA-801.4, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transportes, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da EM DASP nº 163-72.

Nº 1203 — Designar Ari José Mikos, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código LT-NM-1042.5, da Tabela Permanente deste Instituto, para desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Contábil, do Serviço Executivo de Fi-

nanças, da Coordenadoria Regional do Paraná, em virtude da dispensa de Cesar Figueiredo de Assis, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da EM DASP nº 163-72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando a Exposição de Motivos do DASP nº 302, de 24 de julho

de 1975, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 1975,

Considerando os termos da Portaria INCRA nº 1243, de 26 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1206 — Designar Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha, Procurador Autárquico, Classe "A", Código SJ-1103.2, para responder pelas funções de Coordenador Regional dos Projetos Fundiários do Maranhão — CRPE-MA, em virtude da dispensa de Raulo Alves, — Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, item VII, do Estatuto da PORTOBRAS e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 78.120, de 26 de julho de 1976, resolve:

Nº 446 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II do artigo 102, da Constituição, a Carmine Fuoci, matrícula nº 1.165.818, no cargo de Engenheiro NS-916.B, Referência 47, do Quadro Extinto desta Empresa.

Nº 447 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, letra a, da Constituição, a João Baptista Linhares, matrícula nº 1.163.203, no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia ART-701, Contramestre, Referência 24, do Quadro Extinto desta Empresa.

Nº 448 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, Parágrafo único, e artigo 102, item I, letra a, da Constituição, a Carmen de Araújo Cruz, matrícula número 2.249.694, no cargo de Agente Administrativo SA-801.B, Referência 29, do Quadro Extinto desta Empresa.

Nº 449 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observando o item I do artigo 102, da Constituição, a Maria José Candiota Porto

Alves de Lima, matrícula número 2.059.912, no cargo de Engenheiro NS-916.B, Referência 47, do Quadro Extinto desta Empresa.

Nº 450 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, Parágrafo único, e artigo 102, item I, letra a, da Constituição, a Maria Edy de Barros e Vasconcellos, matrícula nº 1.165.921, no cargo de Agente Administrativo SA-801.B, Referência 29, do Quadro Extinto desta Empresa.

Nº 451 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II do artigo 102, da Constituição, a Sebastião Medeiros, matrícula nº 1.724.151, no cargo de Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro Extinto desta Empresa.

Nº 452 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, letra a, da Constituição, a José Alcides Queiroz, matrícula nº 1.269.725, no cargo de Agente Administrativo SA-801.B, Referência 29, do Quadro Extinto desta Empresa.

Nº 453 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, alínea c, da Constituição, e artigo 1º, § 2º, letra b, item I, da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, a Cid Filgueiras, matrícula nº 2.188.149, no cargo de Odontólogo NS-909.B, Referência 47, do Quadro Extinto desta Empresa.

Nº 454 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, letra a, da Constituição, a Waldemar Esteves, matrícula nº 1.161.734, no cargo de Motorista Oficial TP-1201.B, Referência 20 do Quadro Extinto desta Empresa. — Arno Oscar Markus.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Maranhão no uso de suas atribuições e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do art. 18, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 507, de 16.10.75, publicada no Diário Oficial de 4 de novembro de 1975, resolve:

Nº 172 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Ronald da Silva Carvalho, matrícula nº 1.236.512, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico EC-506.19, do Quadro de Pessoal — Parte Especial da Escola Técnica

Federal do Maranhão (Processo número 2.200-76).

Nº 173 — Aposentar, de acordo com o art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz de Moraes Rego, matrícula nº 1.747.818, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais NS-927.C — Ref 50, do Quadro de Pessoal — Parte Especial da Escola Técnica Federal do Maranhão (Processo nº 741-76). — Astrozélio Santos, Resp. pelo Expediente da Diretoria.

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA Nº 173 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, usando da

competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Gilberto de Souza matrícula número 2.078.627, no cargo de Professor Titular, M-401.6 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Escola (Processo nº 001-76). — Lamartine de Barros Duarte

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 595 — Dispensar, a pedido, Maria Célia Ximenes Dias Ventura, Oficial Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 3-F, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, prevista no Decreto nº 60.455-67.

Nº 596 — Designar José Fabio Marinho de Araújo, Analista C, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir eventual do Coordenador do Núcleo de Computação Eletrônica.

Nº 602 — Tornar sem efeito a Portaria nº 567, de 15 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial de 4 de novembro de 1976, que designou Lida Cecília da Silva Macedo, Enfermeiro, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo 3-F, da Escola de Enfermagem Ana Neri, mantida pelo Decreto nº 60.455-67.

Nº 605 — Tornar sem efeito a Portaria nº 567, de 26 de outubro de 1976, publicada no Boletim nº 4, de 28 de outubro de 1976, que designou Oscar Gomes Seixas, Agente Administrativo, SA-801.6, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria), símbolo 2-F, da Faculdade de Educação, previsto no Decreto nº 60.455-67. — Chafiz Haddad.

PORTARIA Nº 607, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei nº 4.881-A-1965, Orlando Sebastião Garcia, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Anatomia do Instituto de Ciências Biomédicas. — Hélio Fraga.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 608 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei nº 4.881-A-65, Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Matemática.

Nº 609 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei

N.º 4.881-A-65, Jurumeu Crivano, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Planejamento de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

N.º 610 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Lucia da Costa Leimbeck Nogueira, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Planejamento de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

N.º 611 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Ivan Gil de Melo e Souza, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Planejamento de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

N.º 612 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Hildebrando de Araújo Góes Filho, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia, em vaga decorrente do falecimento de Adilson Coutinho Serça da Motta.

N.º 613 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, José Mariano de Oliveira, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Eletrotécnica da Escola de Engenharia, em vaga decorrente da exoneração de Manoel Nunes Coelho de Azevedo Filho.

N.º 614 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Gilberto Canedo de Magalhães, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia, em vaga decorrente da aposentadoria de Eduardo Souza Filho.

N.º 615 — Designar Emilio Diniz da Silva, Professor Titular M-401.6, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, para responder pelo expediente da Faculdade de Farmácia, no período de 15 a 30 de novembro do corrente ano.

N.º 616 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Giulio Massarani, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Engenharia Química da Escola de Química.

N.º 617 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Luiz Bevilacqua, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Mecânica Técnica da Escola de Engenharia, em vaga decorrente da aposentadoria de Edgard Coelho Rodrigues.

N.º 618 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Jaurés Paulo Feghali, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Mecânica Técnica da Escola de Engenharia, em vaga decorrente da aposentadoria de Edgard Coelho Rodrigues.

idade Departamento de Mecânica Técnica da Escola de Engenharia, em vaga decorrente da aposentadoria de Domingos Octávio Jacobina Lacombe.

N.º 619 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Théo Furtado de Carvalho e Silva, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Tecnologia Mecânica da Escola de Engenharia, em vaga decorrente da aposentadoria de Eduardo Romalguês Gomes da Paz.

N.º 620 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Heloisa Fracassi, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Construção Civil da Escola de Engenharia, em vaga decorrente do falecimento de Edgar Soares Queiroz Ribeiro Castro.

N.º 621 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Aglai Penna Barbosa de Souza, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Biofísica e Fisiologia do Instituto de Ciências Biomédicas.

N.º 622 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Ricardo Gattass, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Biofísica e Fisiologia do Instituto de Ciências Biomédicas.

N.º 623 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Nivea Coelho Garcia, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Fundamento de Serviço Social da Escola de Serviço Social, em vaga decorrente do falecimento de Walda Palácio Lopes da Costa.

N.º 624 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Maria da Glória Lisboa Nivea Fereira, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Política Social e Serviço Social da Escola de Serviço Social, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Carvalho Veras. — Hélio Fraga.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 1375, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ione Mendonça de Melo, Matrícula 2.379.871, do cargo efetivo de Escriturário, AF-202-10.B, do Quadro Suplementar da UFGO, a partir de 3 de outubro do corrente. — Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 1120 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições

legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10519-76 — Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor Edmar Albuquerque, matrícula número 1.097.050, no cargo de Agrimensor, Código P-1.203.20-A, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotado na Reitoria — Departamento de Obras e Projetos. — Pedro Teixeira Barroso, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 767, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 13 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Ernesto Pereira Diniz, ocupante do cargo de Artífice Especializado, ART-703.3, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, código DAI-111.2, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes dos cargos e empregos integrantes da lotação das categorias de Agente Administrativo ou Agente de Fortaria, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente.

PORTARIA N.º 1.100, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 00-17632-76, resolve:

Dispensar o servidor Ronaldo da Silva Zülle, ocupante do emprego per-

manente de Artífice, LT-ART-706.2, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 5 de outubro de 1976.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 824 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Washington Gonçalves de Oliveira, matrícula n.º 1.277.904 no cargo de Químico, código NS-921.1 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade. (Proc. 27.137) Do dia 10 de novembro de 1976. — Lymallo Cavalcanti de Albuquerque — Reitor.

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 829 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade a partir de 1 de novembro de 1976 a Marconi Edson Aires, ocupante do cargo de Chefe de Portaria, código GL-301-13, matrícula 2.299.663 (Proc. n.º 27.427) Do dia 16 de novembro de 1976 — Lymallo Cavalcanti de Albuquerque — Reitor.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

N.º 830 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Adalgisa de Oliveira Pimentel, matrícula número 2.103.140, no cargo de Agente Administrativo "E", código SA-801.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade.

N.º 831 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, a Moisés Ferreira da Lima, matrícula n.º 1.779.412, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "B", Código NM-1006.2 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. (Proc. n.º 29.413).

N.º 832 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, a Antonio dos Anjos Pereira, matrícula n.º 1.779.411 no cargo de Agente de Portaria "C", código TP-102.4 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Processo n.º 28.417). — Lymallo Cavalcanti de Albuquerque — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 499 DE 26 DE MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 43.598, de 23 de julho de 1960, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de outubro de 1952,

No Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 2 de maio de 1975, a Edela Lanzar Pereira de Souza, Professor de Ensino Comercial Técnico, EC-515, matrícula n.º 1.028.487, com exercício na Escola Técnica de Comércio da mesma Universidade. — Professor Ivo Wolff.

ASSUNTOS SIGILOSOS

Regulamento

Decreto n.º 60.417, de 11/3/67

Divulgação n.º 1.044

2.ª Edição

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça

3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 158

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 15 de agosto de 1965, *ad referendum* do Plenário, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, a 1ª Reformulação do Orçamento para o exercício de 1976, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 3ª Região. — Brasília, 23 de novembro de 1976. — *Murilo Bastos da Cunha*, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 3ª REGIÃO 1ª. REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

CÓDIGO	RECEITA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	CÓDIGO	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	18.000,00	18.000,00	3.0.0.0	DESP. CORRENTES	23.190,00	25.540,00
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	20.000,00	20.000,00	3.1.0.0	DESP. DE CUSTEIO	6.510,00	6.160,00
1.4.0.00	TRANSF. CORRENTES	2.000,00	2.000,00	3.2.0.0	TRANSF. CORRENTES	8.300,00	8.300,00
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	2.000,00	2.000,00	4.0.0.0	DESP. DE CAPITAL	8.300,00	8.300,00
				4.1.0.0	INVESTIMENTOS	8.300,00	8.300,00
	TOTAL GERAL	40.000,00	40.000,00		TOTAL GERAL.....	40.000,00	40.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	40.000,00	40.000,00	31.700,00	31.700,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	- 0 -	- 0 -	8.300,00	8.300,00
TOTAL GERAL.....	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

Fortaleza,

Tesoureira
CRB-3 - nº 41
CIC Nº

Honorata F. Mendes da Silva,
Téc. em Contabilidade.
CRC-CE nº 2864
CIC Nº

Maria Antonieta F. Bezerra
Presidente
CRB-3 nº 8
CIC Nº

RESOLUÇÃO Nº 159

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 15 de agosto de 1965, *ad referendum* do Plenário, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, a 2ª Reformulação do Orçamento para o exercício de 1976, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 3ª Região. — Brasília, 23 de novembro de 1976. — *Murilo Bastos da Cunha*, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 3ª REGIÃO 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

CÓDIGO	RECEITA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	CÓDIGO	DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	18.000,00	224.500,00	3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	25.540,00	32.540,00
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	20.000,00	20.000,00	3.1.0.0	DESP. DE CUSTEIO	6.160,00	6.160,00
1.4.0.00	TRANSF. CORRENTES	2.000,00	2.500,00	3.2.0.0	TRANSF. CORRENTES	8.300,00	8.300,00
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	2.000,00	2.500,00	4.0.0.0	DESP. DE CAPITAL	8.300,00	8.300,00
				4.1.0.0	INVESTIMENTOS	8.300,00	8.300,00
	TOTAL GERAL	40.000,00	47.000,00		TOTAL GERAL	40.000,00	47.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	40.000,00	47.000,00	31.700,00	38.700,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	- 0 -	- 0 -	8.300,00	8.300,00
TOTAL GERAL	40.000,00	47.000,00	40.000,00	47.000,00

Fortaleza (Ce),

Honorata F. Mendes da Silva
Téc. em Contabilidade
CRC-CE nº 2864
CIC Nº

Tesoureira
CRB-3 nº 41
CIC Nº

Maria Antonieta F. Bezerra
Presidente
CRB-3 nº 8
CIC Nº

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 160

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, *ad referendum* do Plenário, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, a Reformulação do Orçamento para o exercício de 1976, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 9ª Região Brasília, 23 de novembro de 1976. — *Murilo Bastos da Cunha*, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 9a. REGIÃO.
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DA "RECEITA" PARA O EXERCÍCIO DE 1976

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	EM CRUZEIROS		
		PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.01.01	RECEITAS PREVISTAS			
01	RECEITAS CORRENTES			
01.01	RECEITA TRIBUTÁRIA			
1	ANUIDADE:			
	De Profissionais do exercício corrente	18.300,00		
	De Profissionais do exercício anterior	2.000,00	20.300,00	
2	TAXAS E EMOLUMENTOS:			
	De inscrição	1.200,00		
	De carteiras	1.000,00	2.200,00	
3	DIVERSOS:			
	De certidões,		130,00	22.630,00
01.05	RECEITAS DIVERSAS			
1	MULTA			
2	MORA:			
	De Profissionais			1.070,00
02	RECEITAS DE CAPITAL			
02.01	Saldo do exercício			7.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA				30.700,00

Curitiba, 30 de setembro de 1976

MARIA TEREZINHA NEVES FREITAS
CRB-9 nº 116
Tesoureira

REGINA ROSA MEHL
CRB-9 nº 088
Presidente

WILSON JOSÉ BARTSCH
Resp. pela Contabilidade
Téc. Cont. CRC. Pr. nº 9268

RESOLUÇÃO Nº 161

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, *ad referendum* do Plenário, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, a Suplementação para o Orçamento do exercício de 1976 do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região. — Brasília, 23 de novembro de 1976. — *Murilo Bastos da Cunha*, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 10a. REGIÃO
Suplementação para o Orçamento do exercício de 1976.

Código	Especificação da Despesa	ORÇADO	TRANSFERÊNCIAS		TOTAL
			Para menos	Para mais	
1.02.01	DESPESA AUTORIZADA				
	01-DESPESAS CORRENTES				
	01.01-DESPESAS DE CUSTEIO				
	01.02-Pessoal	10.500,00			10.500,00
	01.03-Material de consumo	3.000,00			3.000,00
	01.04-Serviços de terceiros				
	01-Transportes e comunicações.	1.200,00		500,00	1.700,00
	02-Passagens	1.500,00	1.000,00		500,00
	03-Diárias	1.500,00	1.000,00		500,00
	04-Locação de imóveis	7.800,00		300,00	8.100,00
	05-Energia Elétrica	600,00			600,00
	06-Honorários	5.760,00			5.760,00
	07-Custeio judiciário	4.090,00			4.090,00
	08-Serviços de limpeza e higiene.	1.500,00	300,00		1.200,00
	09-Serv. de divulg. impr. e encadernação.	5.000,00		3.000,00	8.000,00
	01.05-Encargos diversos				
	01-Diversos	2.000,00		1.500,00	3.500,00
	01.06-Transferências correntes	15.200,00			15.200,00
	02-DESPESAS DE CAPITAL				
	02.01-Investimentos				
	01-Material permanente				
	01-Móveis e utensílios	3.000,00			3.000,00
	02-Títulos de renda				
	01-Ações da Cia. Telefônica.	5.000,00	3.000,00		2.000,00
		67.650,00	5.300,00	5.300,00	67.650,00

Presidente

tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 162

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, *ad referendum* do Plenário, resolve aprovar conforme o quadro em anexo, a Reformulação do Orçamento para o exercício de 1976, do Conselho Federal de Biblioteconomia. — Brasília 25 de novembro de 1976. — *Murilo Bastos da Cunha*, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA — BRASILIA — DF
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 1976

CÓDIGO	RECEITA	PARCIAL	TOTAL	CÓDIGO	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
140.0.00	RECEITAS CORRENTES	190.000,00	193.200,00	3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	54.900,00	174.700,00
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.200,00		3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS			3.1.1.0	Pessoal		
				3.1.2.0	Material de Consumo		
				3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
				3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	13.000,00	
				3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	77.770,00	
				3.1.4.0	Encargos Diversos	21.930,00	
				3.1.5.0	Despesas do Exercício Anterior	-	
			193.200,00	3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	TOTAL			3.2.1.0	Subvenções Sociais		
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.200,00	3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social	16.300,00	16.300,00
					SUPERAVIT		2.200,00
					TOTAL		193.200,00
				4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
				4.1.0.0	Investimentos	2.200,00	2.200,00
				4.1.4.0	Material Permanente		2.200,00
	TOTAL		2.200,00		TOTAL		2.200,00

RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	193.200,00	191.000,00
Receitas e Despesas de Capital	-	2.200,00
TOTAIS	193.200,00	193.200,00

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 454 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nísio Gomes Manhães, matrícula nº 1.855.169, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. (Processo nº SC-23.887-76).

Nº 456 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Guilhermino Peixoto de Souza, matrícula número 2.350.010, no cargo de Agente de Atividades Agropecuária, código NM-1007.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. (Processo nº SC-23.989-176). — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 459 — De acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei número 1.711, de 28

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº P. A. número 1.158-76, demitir José Severino Gomes de Lima, matrícula número 2.339.670, do cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5, do Quadro Suplementar deste Instituto, a partir de 10 de novembro de 1975, por haver faltado ao serviço 60 dias interpoladamente, sem causa justificada, durante o período de 12 meses.

Nº 460 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II do artigo 102, da Constituição, a Fidelis Coutinho, matrícula nº 2.339.503, no cargo de Pintor, código A-105.8.A, do Quadro Suplementar deste Instituto. (Processo nº SC-24.240-76).

Nº 461 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II do artigo 102, da Constituição, a Waldívino Miranda, matrícula nº 2.349.623, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5, do Quadro Suplementar deste Instituto. (Processo nº SC-24.237-76). — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 465 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item

III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Maria Dulce Figueiredo Guimarães, matrícula nº 1.906.498, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. (Processo número SC-24.816-76).

Nº 466 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II do artigo 102, da Constituição, a João da Silva Barbosa, matrícula nº 2.339.626, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5, do Quadro Suplementar deste Instituto. (Processo nº SC-23.987-76). — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 467 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II do artigo 102, da Constituição, a Raul Faria, matrícula número 2.350.005, no cargo de Ajudante de Destilador, código P-1608.5, do Quadro Suplementar deste Instituto. (Processo nº SC-23.985-76).

Nº 468 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II do artigo 102, da Constituição, a Humberto Carlos da Silva,

matrícula nº 2.339.615, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5, no cargo de Auxiliar de Artífice, código do Quadro Suplementar deste Instituto. (Processo número SC-24.840-76).

Nº 469 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II do artigo 102, da Constituição, a Joaquim de Souza Barbosa, matrícula nº 2.339.631, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5, do Quadro Suplementar deste Instituto. (Processo nº SC-24.634-76). — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 474 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número PA-660-76, tornar sem efeito a Portaria número 35, de 26 de maio de 1975, publicada no *Diário Oficial* da União de 15 de julho de 1975, que trata da aposentadoria de Aloysio Rangel Monteiro, Engenheiro, Agrônomo, código NS-912.6.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto.

Nº 475 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número PA-660-76, aposentar nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aloysio Rangel Monteiro, matrícula nº 1.906.435, no cargo de Engenheiro Agrônomo, código NS-912.6.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, a partir de 21 de abril de 1975. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 59-I

do 19 de novembro

de 1976

Aprova as Normas para o Seguro Grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar, no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Tendo em vista o item I da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 11, de 21 de maio de 1976 e o que consta do processo SUSEP nº 192.103/76.

RESOLUÇÃO

1. Aprovar as Normas para o Seguro Grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar, no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alphau Amaral

"NORMAS PARA O SEGURO GRUPAL DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, NO PLANO TEMPORÁRIO POR 1 (UM) ANO, RENOVÁVEL".

CAPÍTULO I

Constituição - Elementos Gerais

1.01 - COBERTURA - A cobertura do seguro de "Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar" consistirá na concessão de suporte financeiro, aos segurados, para custeio parcial das despesas incorridas com a assistência médica e hospitalar.

1.01.01 - O contrato de seguro garantirá o reembolso parcial, ao segurado, dos pagamentos por ele efetuados a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços de assistência médica e/ou hospitalar, para si e seus dependentes.

1.02 - LIVRE ESCOLHA - A livre escolha de médicos e hospitais é condição obrigatória nos contratos abrangidos pelas presentes "NORMAS".

1.03 - BASES DE COBERTURA - As apólices serão contratadas, obrigatoriamente, na base de tabelas de valores segurados por evento.

1.03.01 - Essas tabelas tomarão por padrão os valores fixados pelo Instituto Nacional de Previdência Social para honorários médicos e despesas hospitalares, podendo a apólice estabelecer valores equivalentes a múltiplos desses valores-padrão.

1.04 - EVENTO - Por evento entende-se todo o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência médico-hospitalar que tenham por origem ou causa o mesmo dano involuntário à saúde do segurado ou de seus dependentes. O evento se inicia com a comprovação médica da ocorrência do dano e termina com a alta médica concedida ao paciente.

1.05 - FRANQUIA - Será obrigatória a fixação de franquia percentual em todos os tipos de contrato.

1.05.01 - Entende-se por franquia percentual a co-participação do segurado em cada indenização, variável de acordo com a natureza e o custo dos serviços prestados.

1.06 - IMPORTÂNCIA SEGUADA - A importância segurada será, em qualquer hipótese, o valor máximo do reembolso coberto pelo seguro em um mesmo evento, conforme definição feita no item 1.04.

1.07 - SEGURADO PRINCIPAL - É o empregado ou dirigente incluído no seguro.

1.08 - DEPENDENTES SEGURÁVEIS - São as pessoas que vivem sob a dependência econômica do Segurado Principal, total ou parcialmente, e que seja seguráveis de conformidade com as condições constantes do Capítulo II destas "NORMAS".

1.09 - ÍNDICE DE ADESAO - É a relação percentual entre o número de componentes do grupo segurado e o número de componentes do grupo segurável.

1.10 - PRÊMIOS - Os prêmios serão devidos mensalmente e não poderão ser inferiores aos resultantes da aplicação da "Tarifa Mínima" que constitui o anexo nº 1 destas Normas.

1.11 - REAJUSTAMENTO DOS PRÊMIOS - Quando a Unidade de Serviço (US) do INPS for reajustada os prêmios também o serão, na mesma proporção e com vigência a contar do mês seguinte ao daquele reajustamento.

1.12 - ESTIPULANTE - É o empregador que contrata o seguro com a Sociedade Seguradora.

1.13 - CUSTEIO DO SEGURO - O custeio do seguro será:

1.13.01 - NÃO CONTRIBUTÁRIO - Em que os componentes não pagam prêmio, recaindo o ônus do seguro totalmente sobre o Estipulante.

1.13.02 - CONTRIBUTÁRIO - Em que os componentes pagam prêmio, total ou parcialmente.

1.14 - FORMULÁRIOS RELATIVOS AO SEGURO - Os formulários indispensáveis à realização do seguro, cujo texto deverá ser aprovado pela SUSEP, são os seguintes:

1.14.01 - PROPOSTA - A proposta para a emissão da apólice deverá ser preenchida e assinada pelo Estipulante.

1.14.02 - APÓLICE - A apólice que vier a ser emitida em face da proposta deverá conter as condições gerais e especiais do seguro.

1.14.03 - CERTIFICADO INDIVIDUAL - O certificado, destinado a cada segurado principal como comprovante do seu seguro, será numerado e deverá conter, indispensavelmente, o nome do Segurado, seguido da expressão "e seus dependentes", se for o caso, nome do Estipulante, número da apólice e importância segurada.

1.15 - FORMULÁRIOS INDISPENSÁVEIS AO REEMBOLSO - Os formulários necessários à concessão do reembolso, padronizados e cujos modelos constituem os anexos nºs 2 e 3 destas Normas, são os seguintes:

1.15.01 - "RELATÓRIO DE ALTA MÉDICA" - Este formulário deverá ser preenchido e assinado pelo médico assistente e/ou cirurgião.

1.15.02 - "RECIBO DE HONORÁRIOS" - Este formulário deverá ser assinado pelos médicos e auxiliares que tenham auferido honorários do segurado pela prestação de serviços de assistência médico-hospitalar relativa ao evento.

1.16 - CONCESSÃO DO REEMBOLSO AO SEGUADO - Para obter o reembolso o segurado apresentará, além dos formulários aludidos no item 1.15, todos os recibos das despesas hospitalares e outros tipos de assistência prestadas e que estejam cobertos, de conformidade com o disposto no Capítulo II destas Normas.

1.17 - REEMBOLSOS - São os reembolsos efetiváveis pela Sociedade Seguradora no caso da ocorrência do evento objeto da cobertura.

1.18 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS POSITIVOS - Conceder-se-á ao Estipulante e/ou aos componentes do grupo a participação nos resultados positivos da apólice, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II destas Normas.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SEGUROS GRUPAIS DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, NO PLANO TEMPORÁRIO POR 1 (UM) ANO, RENOVÁVEL

Só poderão ser aceitas e mantidas as apólices de seguro em grupo desta modalidade que satisfizerem as condições a seguir:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2.01 - ESTIPULANTE - É o empregador que contrata o seguro com a Sociedade Seguradora.

2.01.01 - O empregador ficará investido dos poderes de representação dos segurados perante a Sociedade Seguradora.

2.02 - GRUPO SEGURÁVEL - É o conjunto constituído por todos os empregados do mesmo empregador, não podendo ser incluídos os dirigentes da empresa. O seguro poderá abranger as empresas filiais ou subsidiárias, desde que esta ligação das empresas possa ser comprovada.

2.03 - GRUPO SEGURADO - É, em qualquer época, o conjunto dos componentes do grupo segurável, efetivamente aceitos no seguro e cuja cobertura esteja em vigor.

2.04 - NÚMERO MÍNIMO DE SEGURADOS - Nunca poderá ser inferior a 20 (vinte) vidas, para fins de aceitação, e 18 (dezoito) para fins de manutenção.

2.05 - ÍNDICE MÍNIMO DE ADEÇÃO - A relação percentual entre o número de componentes do grupo segurado e o número de componentes do grupo segurável deverá obedecer o disposto nos subitens a seguir.

2.05.01 - Nos seguros não contributários será de 100% (cem por cento).

2.05.02 - Nos grupos contributários não poderá ser inferior às percentagens indicadas na seguinte tabela:

Número de Componentes do Grupo Segurável (S)	Índice Mínimo de Adeção
De 20 a 50	100%
De 50 a 1000	$20 S + 8500$
De 1000 em diante	75%

2.05.03 - O número mínimo de vidas necessário à aceitação de um seguro será obtido aplicando-se, sobre o número de componentes do grupo segurável (S), a percentagem indicada na tabela acima.

2.05.03.01 - Se da aplicação dessa percentagem resultar um número fracionário considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

2.05.04 - O Seguro só poderá ser mantido em vigor enquanto a relação percentual entre o número de componentes do grupo segurado e o número de componentes do grupo segurável se mantiver superior ou, no mínimo igual a 90% (noventa por cento) do índice mínimo de adesão previsto na tabela do subitem 2.05.02.

2.06 - COBERTURA DO SEGURO - O seguro garantirá o reembolso de parte das despesas efetuadas pelo segurado com Assistência Médica e/ou Hospitalar, para si ou para os seus dependentes.

2.07 - REEMBOLSO - O reembolso básico garantido pelo seguro será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Despesas em um mesmo evento	Reembolso Básico
até 2kV	80% de D + 0
mais de 2kV até 4kV	70% de D + 15% de 2kV
mais de 4kV até 6kV	60% de D + 30% de 2kV
mais de 6kV até 8kV	50% de D + 60% de 2kV
mais de 8kV até 10kV	40% de D + 100% de 2kV
mais de 10kV até 12kV	30% de D + 150% de 2kV
mais de 12kV até 14kV	20% de D + 210% de 2kV
mais de 14kV até 16kV	10% de D + 280% de 2kV
mais de 16kV	0 + 360% de 2kV

na qual:

D - representa o montante das despesas em cada tipo de assistência médica e/ou hospitalar constante da tabela de V, referentes a um mesmo evento, definidos esta de conformidade com o que consta do item 1.04 destas Normas.

k - representa o nível de cobertura do seguro.

V - representa o valor fixado pelo INPS, para honorários médicos e/ou hospitalares, vigente na data da alta médica.

2.07.01 - VALOR DO NÍVEL DE COBERTURA - O nível de cobertura só poderá tomar os valores: 1, 2 ou 3.

2.07.01.01 - O nível de cobertura dos dependentes será sempre igual à metade do nível de cobertura dos segurados principais.

2.07.02 - NÍVEL DE COBERTURA NO GRUPO SEGURADO - Haverá, em cada grupo segurado, um único nível de cobertura, escolhido, entre os valores previstos no subitem 2.07.01, salvo no caso previsto no subitem seguinte.

2.07.02.01 - Quando um grupo for suscetível de divisão em subgrupos que, isoladamente, satisficam a todas as condições de aceitação estabelecidas nestas Normas, cada um deles poderá ser considerado como um grupo independente, com nível de cobertura próprio.

2.08 - IMPORTÂNCIA SEGURADA - A importância segurada para cada seguro principal, em um mesmo grupo, será obtida pela seguinte expressão:

na qual: $IS = 10.800 \times k \times US$
IS = é a importância segurada

k = é o nível de cobertura do grupo; e
US = é o valor da unidade de serviço, fixado pelo INPS e em vigor na data da alta médica.

2.08.01 - As importâncias seguradas dos dependentes serão iguais à metade das importâncias seguradas dos segurados principais.

2.09 - REALIZAÇÃO DO SEGURO - O seguro será realizado, seja ele "Contributivo" ou "Não Contributivo", apenas nas duas formas a seguir previstas:

2.09.01 - Exclusivamente para os segurados principais; ou

2.09.02 - Para os segurados principais e seus dependentes.

2.09.02.01 - A cobertura do seguro deverá abranger, obrigatoriamente, todos os dependentes seguráveis, sem exceção.

2.10 - DEPENDENTES SEGURÁVEIS - São considerados dependentes seguráveis:

2.10.01 - Os filhos maiores de 2 (dois) anos e menores de 21 (vinte e um) anos de idade; desde que solteiros e vivendo no mesmo domicílio do segurado principal.

2.10.01.01 - Equiparam-se aos filhos legítimos, os legitimados, naturais reconhecidos e adotivos.

2.10.01.02 - São considerados como dependentes, ainda, desde que a relação de dependência tenha sido admitida como abatimento no Imposto de Renda, sujeita à ulterior comprovação:

a) - filhos maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade que ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior; e

b) - menores de 18 (dezoito) anos, pobres, que o Segurado Principal crie e eduque.

2.10.02 - São considerados, também, como dependentes seguráveis, os cônjuges dos segurados principais, ainda que não exista dependência econômica.

2.10.02.01 - Equiparam-se às esposas às companheiras dos segurados solteiros, viúvos ou desquitados, desde que haja dependência com a anotação feita na

Carteira Profissional e enquadramento no disposto nas leis brasileiras sobre a matéria.

2.10.02.02 - Os segurados pertencentes às categorias profissionais para as quais não são expedidas Carteiras Profissionais, terão incluídas no seguro as companheiras, desde que elas estejam devidamente registradas de acordo com a eventual regulamentação própria.

2.10.03 - Não serão considerados como dependentes conjuges que pertençam ao mesmo grupo segurado.

2.10.03.01 - Os dependentes seguráveis, no caso do subitem anterior, serão incluídos, sempre, no seguro de ambos os conjuges.

2.10.04 - As companheiras admitidas nesta condição após o início de vigência da apólice, só terão cobertura do seguro depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano a contar da anotação na Carteira Profissional.

2.10.04.01 - As companheiras pertencentes às categorias profissionais para as quais não são expedidas carteiras profissionais, terão a contagem iniciada a partir do registro feito de conformidade com a eventual regulamentação própria.

2.11 - DESPESAS COBERTAS E NÃO COBERTAS - A cobertura e a exclusão de cobertura, neste seguro, reger-se-ão de conformidade com as disposições constantes dos subitens a seguir:

2.11.01 - **DESPESAS COBERTAS** - Dentro das condições e limitações estabelecidas na apólice, será concedido o reembolso parcial às seguintes despesas:

2.11.01.01 - **DESPESAS HOSPITALARES** - Assim entendidas as efetuadas com:

- a) taxa de internação;
- b) diárias;
- c) drogas e medicamentos fornecidos pelo hospital;
- d) exames radiológicos e de laboratório;
- e) sangue e seus derivados;
- f) oxigênio;
- g) utilização de salas de operação, de recuperação e de tratamento intensivo;
- h) utilização de respiradores artificiais, leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e materiais indispensáveis ao tratamento.

2.11.01.02 - **DESPESAS MÉDICAS** - Assim consideradas, exclusivamente quando houver internação em clínica ou hospital, as realizadas com:

- a) honorários de médicos assistentes, cirurgiões, anestesistas e auxiliares.

2.11.01.03 - **OUTRAS DESPESAS** - Assim compreendidas as feitas com:

- a) exames radiológicos e de laboratório realizados no período compreendido entre o dia da internação hospitalar e os 10 (dez) dias imediatamente antecedentes, desde que comprovadamente relacionados com o evento que motivar a internação;
- b) tratamentos pelos raios-X, radium ou outras substâncias radioativas;

c) instalação de marca-passos cardíacos;

c) despesas com intervenções cirúrgicas que não necessitem internação hospitalar, desde que realizadas em instituição nosocomial.

2.11.01.03.01 - Nas despesas relacionadas no subitem 2.11.01.03, não são consideradas cobertas as relativas a honorários de médicos auxiliares.

2.11.02 - **DESPESAS NÃO COBERTAS** - Estão excluídas da cobertura do seguro, tenha ou não havido internação hospitalar, as seguintes despesas:

a) tratamento de lesões ou de condições patológicas preexistentes à data de início de vigência do seguro;

b) tratamento de doenças mentais, psiconeuróticas e de personalidade;

c) tratamento de moléstias profissionais e lesões e quaisquer estados patológicos decorrentes de acidentes de trabalho;

d) tratamento de quaisquer moléstias contagiosas;

e) tratamento de lesões e quaisquer estados patológicos resultantes de eventos ligados à energia nuclear, radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, na construção ou emprego de reatores nucleares, isótopos radiativos ou quaisquer outros

aparelhos, instrumentos, engenhos ou corpos utilizados na obtenção, transformação ou utilização daquela energia;

f) cirurgia plástica e tratamentos com finalidades estética e que não sejam corretivos ou reparadores de lesões ou estados patológicos;

g) gravidez, tóptica ou ectópica, e todas as manifestações dela provenientes, quer naturais, mórbidas, acidentais ou provocadas;

h) tratamento de lesões e quaisquer estados patológicos resultantes da guerra, revolta, motim, tumulto, duelo, briga e/ou agressão provocada pelo segurado e/ou seus dependentes;

i) tratamento de lesões e quaisquer estados patológicos causados por embriaguez, uso de drogas sem controle médico e por ingestão, ainda que acidental, de substâncias entorpecentes, corrosivas ou tóxicas;

j) tratamento de lesões e quaisquer estados patológicos ocasionados por tentativa de suicídio, frustrada ou não, consciente ou inconsciente;

k) tratamento de lesões e quaisquer estados patológicos consequentes de competições, inclusive treinos preparatórios;

l) tratamento de lesões e quaisquer estados patológicos provenientes de ato reconhecidamente perigoso praticado pelo segurado e/ou seus dependentes, que não seja motivado por

necessidade justificada;

- m) tratamento de lesões e quaisquer estados patológicos resultantes da prática, por parte do segurado e/ou seus dependentes, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- n) tratamento e intervenções realizados em consultórios médicos;
- o) exames de avaliação do estado sanitário (check-up); e
- p) quaisquer despesas extraordinárias e com acompanhantes.

2.12 - COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL - Por se tratar de seguro de reembolso não será permitida, em qualquer hipótese, a cobertura do segurado principal ou de seus dependentes em mais de uma apólice, seja no mesmo grupo segurável, seja em grupos seguráveis diferentes, na mesma ou em mais de uma Seguradora.

2.12.01 - Deverá constar da apólice e do certificado individual a observação de que o excesso de cobertura será nulo, recaindo a nulidade sobre a(s) apólice(s) mais recente(s).

2.12.02 - Quando o componente já for segurado, no mesmo ou em outro grupo segurável em processo de contratação de seguro, deverá ser excluído para os fins do estabelecimento do índice mínimo de adesão, conforme definido no item 2.05 e seus subitens, a menos que prefira cancelar a cobertura em vigor.

2.13 - ACEITAÇÃO DE SEGURADOS - Só poderão ser segurados os empregados do Estipulante que estiverem em serviço ativo no dia em que se iniciar o respectivo risco individual, e contarem, no máximo, 60 (sessenta) anos e 6 (seis) meses de idade.

2.13.01 - ACEITAÇÃO NO GRUPO INICIAL - Poderão ser aceitos, sem prova de saúde (declaração pessoal de saúde ou exame médico) todos os empregados seguráveis por ocasião do início do seguro, inscritos antes da emissão da apólice.

2.13.01.01 - O formulário "Declaração Pessoal de Saúde" de que trata o subitem anterior deverá ser submetido à aprovação da SUSEP.

2.13.02 - ACEITAÇÃO POR INCLUSÕES - Poderão ser aceitos:

- a) sem prova de saúde - todos os empregados seguráveis por ocasião do início do seguro, inscritos até 90 (noventa) dias após essa data, e todos os inscritos até 90 (noventa) dias após se tornarem seguráveis; e
- b) somente com prova de saúde satisfatória para a Sociedade Seguradora; todos os empregados que se inscreverem fora das condições previstas nos dispositivos precedentes.

2.14 - IDADE LÍMITE PARA PERMANÊNCIA NO GRUPO SEGURADO - Só poderão permanecer segurados os componentes que, na data aniversária da apólice, contarem no máximo 65 (sessenta e cinco) anos e 6 (seis) meses de idade.

2.15 - EXCLUSÃO DO GRUPO SEGURADO - Serão automaticamente excluídos do grupo segurado os componentes que, por qualquer motivo, deixarem de auferir do empregador proventos derivados do efetivo exercício da sua atividade de trabalho, com exceção da previsão contida no item a seguir.

2.16 - ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE COBERTURA - Será procedida, mediante a visto do Estipulante, sempre que o empregado passar de uma categoria para outra, nos casos em que o grupo haja sido dividido em subgrupos, conforme previsão feita no subitem 2.07.02.01.

2.16.01 - Se a alteração de que trata o subitem 2.16 for para um nível superior, esta somente entrará em vigor 3 (três) meses após o recebimento do aviso da do pelo Estipulante.

2.17 - COMISSÕES - Somente serão concedidas as seguintes comissões:

2.17.01 - COMISSÃO DO CORRETOR - Será fixada em determinada percentagem do prêmio, não podendo ser superior a 10% (dez por cento).

2.17.02 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 5% (cinco por cento) do prêmio.

2.17.02.01 - A Comissão de Administração, prevista no subitem precedente, somente será devida quando o Estipulante administrar, efetivamente, o seguro.

2.18 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS POSITIVOS - É a concessão, ao Estipulante e/ou aos Componentes do grupo segurado, da participação nos resultados da apólice.

2.18.01 - A participação a atribuir será calculada com base no resultado do grupo segurado.

2.18.01.01 - A participação somente será atribuída após o recebimento integral dos prêmios relativos ao período.

2.18.02 - PRAZO PARA A PARTICIPAÇÃO - A participação nos resultados positivos será atribuída, unicamente, em períodos trienais.

2.18.03 - NÚMERO MÍNIMO DE COMPONENTES PARA A PARTICIPAÇÃO - Somente será atribuída participação nos resultados positivos aos grupos segurados com 50 (cinquenta) ou mais componentes.

2.18.03 - ÍNDICES DE ADEÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO - Não poderá ser atribuída participação nos resultados positivos aos grupos cujo índice de adesão de segurados, no período de cálculo, seja inferior ao índice mínimo previsto nestas Normas.

2.18.05 - PERCENTAGENS DAS DESPESAS GERAIS - As percentagens de descontos, a título de despesas gerais, não poderão ser inferiores às que constam a seguir, conforme o número médio de segurados no período:

- a) De 50 a 250 componentes 40%
- b) De 251 componentes em diante 35%

2.18.06 - CONCEITUAÇÃO DA RECEITA E DESPESA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS POSITIVOS

2.18.06.01 - Considera-se como receita:

- a) prêmios vencidos e cobrados, correspondentes ao período de apuração do resultado; e
- b) sinistros pendentes de reembolso computados na apuração do resultado do período anterior.

2.18.06.02 - Considera-se como despesa:

- a) despesas gerais, no mínimo as que resultarem da aplicação, aos prêmios mencionados na alínea "a" do subitem 2.18.06.01, das percentagens correspondentes ao grupo, constantes do subitem 2.18.05;
- b) sinistros cujos reembolsos tenham sido concedidos no período de apuração do resultado;
- c) sinistros avisados em qualquer época e cujos reembolsos não tenham sido concedidos no período de apuração do resultado; e
- d) saldo negativo do período anterior de apuração do resultado.

2.18.07 - RESULTADO POSITIVO ATRIBUÍVEL - Não poderá ser atribuída importância superior a 50% (cinquenta por cento) do resultado positivo apurado.

2.18.08 - BASE DE ATRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS POSITIVOS - Os resultados positivos deverão ser atribuídos na base do prêmio do ano seguinte.

2.18.08.01 - Se o custeio do seguro for "não contributivo" ou parcialmente contributivo

poderá o Estipulante, desde que assim o deseje, receber em dinheiro a totalidade ou parte do resultado positivo apurado e atribuído de conformidade com a previsão do subitem 2.18.07, não podendo, contudo, receber mais do que a importância com a qual contribuiu no período de apuração.

2.18.08.02 - O critério de redução do prêmio deverá constar da Nota Técnica a ser submetida à SUSEP.

2.19 - CESSAÇÃO DO SEGURO DO SEGURADO PRINCIPAL - O seguro do componente cessará:

- a) com o cancelamento da apólice;
- b) com o desaparecimento do vínculo entre o componente e o Estipulante, inclusive nos casos de aposentadoria;
- c) quando o componente solicitar a sua exclusão do grupo segurado; e
- d) com a verificação do caso previsto no subitem 2.15.

2.20 - CESSAÇÃO DO SEGURO DOS DEPENDENTES - A cessação do seguro dos dependentes ocorrerá nos casos previstos a seguir:

2.20.01 - PARA TODOS OS DEPENDENTES

- a) com o cancelamento da apólice;
- b) com a cessação do seguro do segurado principal; e
- c) com o cancelamento da cobertura de dependentes da apólice.

2.20.02 - PARA OS CONJUGES

- a) com a homologação do desquite, e
- b) com o cancelamento do registro, quando se tratar de companheira.

2.20.03 - PARA OS FILHOS E MENORES POBRES

- a) com o atingimento pelos filhos, maiores e menores, e pelos menores pobres que o segurado principal crie e eduque, das idades limite constantes dos subitens 2.10.01. e 2.10.01.02; e
- b) com o casamento dos dependentes mencionados na letra "a" deste subitem.

2.21 - CANCELAMENTO DA APÓLICE - A apólice será cancelada, obrigatoriamente, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção.

2.21.01 - Se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora, através da rede bancária, os prêmios pagos pelos segurados, tal fato não dará motivo ao cancelamento do contrato, por faltar direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita, portanto, às condições legais.

2.21.02 - Nos casos de seguros "não contributivos" poderá ser cancelada a apólice, em qualquer época, por mútuo e expresso consenso das partes contratantes, isto é, Sociedade Seguradora e Estipulante.

2.21.03 - Ressalvada a hipótese prevista no item 2.21 o cancelamento da apólice, no caso de seguro contributivo, somente se dará quando expirar o prazo de sua validade, ou, antes disso, se houver o mútuo e expresso consenso de todas as partes contratantes Estipulante, Segurados e Segurador.

2.22 - RENOVAÇÃO DA APÓLICE - A apólice será renovada, automaticamente, no fim de cada ano de sua vigência.

2.22.01 - A Sociedade Seguradora ou o Estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, do término de sua validade (aniversário), poderão optar por renovar a apólice.

2.23 - ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA - O seguro previsto nestas Normas abrange o reembolso de eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

CAPÍTULO III

RESERVAS TÉCNICAS

As Sociedades Seguradoras constituirão mensalmente, para essa modalidade de seguro, as seguintes Reservas:

3.01 - De Riscos não Expirados que será calculada de acordo com a Nota Técnica aprovada pela SUSEP.

3.01.01 - O valor da reserva a que se refere o item acima não poderá ser inferior a 20% dos prêmios retidos relativos aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação.

3.02 - De Sinistros a Liquidar que será calculada na forma indicada no item 4 da Circular SUSEP nº 44, de 08.09.71.

ANEXO Nº 1

TARIFA MÍNIMA

NÍVEIS DE COBERTURA.	IDADE MÉDIA ATUARIAL	PRÊMIO COMERCIAL MENSAL DE US (UNIDADE DE SERVIÇO)					
		1		2		3	
		Segurado	Segurado e Dependentes	Segurado	Segurado e Dependentes	Segurado	Segurado e Dependentes
até 45		31,21	52,05	52,02	86,77	58,95	98,34
de 46 a 50		34,64	57,79	57,74	96,31	65,43	109,16
de 51 a 55		41,82	69,76	69,70	116,27	78,99	131,77
de 56 a 60		50,56	84,34	84,27	140,57	95,50	159,31

NOTA A idade média atuarial é calculada pela fórmula:

$$x = 27 + \sqrt{(27 - \bar{x})^2 + \sigma^2}, \text{ na qual}$$

x - é a idade média atuarial

$\bar{x}$ - é a média aritmética das idades dos componentes

σ^2 - é a variância da distribuição das idades dos componentes.

Anexo nº 2

SEGURADORA, ENDEREÇO, CGC, etc

RELATÓRIO DE ALTA MÉDICA

- 1) Nome do Segurado ----- Identidade nº -----
Nº da Apólice ----- Nome do Estipulante -----
Nome do Paciente ----- Idade -----
Grau de Parentesco ----- Nacionalidade -----
Naturalidade ----- Profissão ----- Sexo -----
Endereço Residencial ----- Bairro -----
Cidade ----- Estado -----
- 2) Internado no Hospital ----- Data da Internação -----
Data da Alta Hospitalar ----- Data da Alta Definitiva -----
Se tiver havido Intervenção Cirúrgica: Data -----
- 3) Motivo da Internação -----

- 4) Diagnóstico da Doença: (codificar de acordo com a Classificação In-
ternacional de Doenças) -----

- 5) Descrição do tratamento realizado (Clínico ou Cirúrgico): -----

- 6) Diagnóstico Pós-Operatório -----

- 7) Tipo de Anestesia: -----
Tempo de Anestesia: -----
- 8) Condições de Saúde do Paciente quando da Alta Hospitalar -----

- 9) Exames Complementares Realizados -----

- 10) Esclarecimentos complementares julgados necessários -----

- 11) Nome dos médicos que atenderam o paciente:
Médico Responsável pelo tratamento -----
Inscrição CRM ----- Inscrição CPF -----
Cirurgião -----
Inscrição CRM ----- Inscrição CPF -----
Cirurgião Auxiliar (1º) -----
Inscrição CRM ----- Inscrição CPF -----
Cirurgião Auxiliar (2º) -----
Inscrição CRM ----- Inscrição CPF -----
Anestesiologista -----
Inscrição CRM ----- Inscrição CPF -----
- 12) Nome dos outros profissionais que atenderam o paciente:

Especialidade -----
Inscrição ----- Inscrição CPF -----

Especialidade -----
Inscrição ----- Inscrição CPF -----
- LOCAL E DATA: -----
ASSINATURA DO MÉDICO: -----
ENDEREÇO: -----
CIDADE: ----- ESTADO: -----

ANEXO nº 3

RECIBO DE HONORÁRIOS

Cr\$

Recebi de ----- (NOME DO SEGURADO)

a importância de Cr\$ ----- (-----)

pelos serviços profissionais prestados no período de ---/---/--- a
---/---/---, a ----- (NOME DO PACIENTE)(----- do Segurado) coberto
(GRAU DE PARENTESCO)
pela Apólice nº ----- da ----- (NOME DA SEGURADORA)

(LOCAL) (DATA)

(ASSINATURA)

CRM

CPF

...

NATUREZA DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS -----

-----NOTA: O REEMBOLSO A SER CONCEDIDO SERÁ CONTABILIZADO PELA SEGURADO
RA COMO DESPESA DEDUTÍVEL DO IMPOSTO DE RENDA.CIRCULAR Nº 60, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1976

Enquadramento tarifário e Valor
Ideal para o veículo "Cavalo Mecâ-
nico FIAT" na Tarifa de Seguros
Automóveis.

O Superintendente da Superinten-
dência de Seguros Privados (SUSEP)
na forma do disposto no art. 36, alí-
nea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21
de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Insti-
tuto de Resseguros do Brasil e o que
consta do Processo SUSEP número
193.509-76, resolve:

1. Aprovar o enquadramento do
"Cavalo Mecânico FIAT" modelo
190-E (Rebocador), na rubrica
"FNM", constante da "Tabela de Va-
lores Ideais para veículos estrangei-
ros, caminhões, ônibus etc.", aprova-
da pela Circular SUSEP 37-76.

2. Fixar em Cr\$ 350.000,00 (trezen-
tos e cinquenta mil cruzeiros) o Va-
lor Ideal do referido veículo.

3. Esta Circular entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. — Luiz José
Pinheiro, Superintendente Subst.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1976

O Superintendente da Superinten-
dência de Seguros Privados usando da
atribuição que lhe confere o artigo
12, do Decreto número 72.912, de 10
de outubro de 1973 e tendo em vista
o disposto no item 4 da Instrução
Normativa DASP nº 46, de 19 de
agosto de 1975, resolve:

Nº 352 — Designar Eunice Vespa-
ziano, ocupante do emprego de Agên-
te Administrativo "C", código
LT-SA-801.4, da Tabela Permanente
da Superintendência de Seguros Pri-
vados, para exercer a função de Chefe
da Seção de Multigrafia, da Divisão
de Comunicações, do Departamento

de Serviços Gerais, desta Autarquia,
código LT-DAI-111.2, integrante do
Grupo de Direção e Assistência In-
termediárias, de acordo com o Decre-
to nº 76.343, de 29 de setembro de
1975.

Fazer cessar os efeitos da Portaria
nº 275, de 27 de agosto de 1976.

Nº 353 — Designar Maria Guilma-
rães Barbosa, ocupante do emprego
de Agente Administrativo "C", código
LT-SA-801.4, da Tabela Permanente
da Superintendência de Seguros Pri-
vados, para exercer a função de subs-
tituta eventual do Diretor da Divisão
de Material, do Departamento de Ser-
viços Gerais, desta Autarquia, código
LT-DAI-111.3, integrante do Grupo
de Direção e Assistência Intermediá-
rias, de acordo com o Decreto núme-
ro 76.343, de 29 de setembro de 1975.

2. Fazer cessar os efeitos da Porta-
ria nº 341, de 8 de outubro de 1975.

O Superintendente da Superinten-
dência de Seguros Privados, usando
da atribuição que lhe confere o arti-
go 12, do Decreto número 72.912, de
10 de outubro de 1973 e tendo em vis-
ta o disposto na alínea "b", do item
5 da Instrução Normativa DASP nº
46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 354 — Designar Lillian Fenia
Geneviève Gerschokovitch Magalhães,
ocupante do emprego de Procurador
Autárquico "A", código LT-SJ-1103.2,
da Tabela Permanente da Superinten-
dência de Seguros Privados, para
exercer a função de substituta even-
tual do Assistente do Diretor do De-
partamento de Serviços Gerais, código
LT-DAI-112.3, desta Autarquia, em
caráter provisório, enquanto houver
insuficiência de servidores ocupantes
de cargos e empregos integrantes da
lotação da Categoria Funcional de
Técnico de Administração, código
NS-923, correlata com o Decreto nº
76.343, de 29 de setembro de 1975.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 69.459, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 353 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 258, de 21 de julho de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1975, que designou

Aram Tarsis Vidal Corrêa, Agente Administrativo "B", código LT-SA-301.3, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer o encargo de substituta eventual do Diretor da Divisão de Materiais, do Departamento de Serviços Gerais, desta Autarquia, código LT-DAI-111.3. — *Luiz José Pinheiro*, Superintendente Substituto.

ambos da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, ao Artífice de Carpintaria e Marcenaria ART-704.4 — Contramestre José Maria Guedes, matrícula n.º 2.021.636, lotação da 12.ª Diretoria Regional. (Processo número 913-75).

N.º 552 — Conceder aposentadoria, a pedido, no Quadro Suplementar deste Departamento, na forma da lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976 e Instrução Normativa do DASP n.º 59, de 2 de setembro de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição Federal, ao Escriturário AF-202.10.B, Nilson Ramires de Oliveira, matrícula n.º 2.133.035, lotação da 7.ª Diretoria Regional. (Processo n.º 8.200-76).

N.º 553 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 1-69, nos termos do artigo 176, item II, combinado com os artigos 180, alínea "b" da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, ao Engenheiro NS-916.7.C, Carlos Krebs Filho, matrícula número .. 1.793.485, lotação da Administração Central. (Processo n.º 10.483-76).

N.º 555 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 1-69, nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, ao Agente de Serviços de Engenharia NM-1013.7.D. — Francisco Clemente Bezerra, matrícula

n.º 2.031.341, lotação da 6.ª Diretoria Regional. (Processo número 5.230-76).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5.º do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 78.391, de 9 de setembro de 1976, resolve:

N.º 557 — Designar o Engenheiro NS-916.7.C, do Quadro Permanente deste Departamento, Otto Pfafstetter, para Assistente da Diretoria Geral — DAI-112.3, em vaga decorrente da aposentadoria do Engenheiro NS-916.7.C, Carlos Krebs Filho. — (Proc. n.º 10.919-76). — *Harry Amorim Costa*, Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

FORTARIA N.º 68, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Aroldo Faim Pamplona para exercer a função de confiança de Chefe da Assessoria de Segurança e Informações — Código LT-DAS-101.1, da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, a partir desta data. — *Júlio Arnaldo Laender*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5.º do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1.070, de 10 de março de 1975, resolve:

N.º 548 — Dispensar, a partir de 10 de dezembro de 1976, o Agente Administrativo LT-SA-301.2.A, da Tabela Permanente deste Departamento, Therezinha da Silva, da função de Secretário Administrativo DAI-111.1, da 3.ª Diretoria Regional. (Processo número 10.510-76).

N.º 549 — Dispensar, a pedido, a partir de 10 de dezembro de 1976, da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente Administrativo LT-SA-301.2.A, Therezinha da Silva, lotação da 3.ª Diretoria Regional. (Processo n.º 10.510-76).

N.º 50 — Exonerar, a pedido, a partir de 8 de novembro de 1976, do Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Auxiliar Operacional em Agropecuária NM-1007.1.A, Raul Wilson Vilela, matrícula n.º 2.181.214, lotação da 12.ª Diretoria Regional. (Processo número 10.575-76).

N.º 551 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 1-69, nos termos do artigo 176, item III e artigo 178, item III,

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF n.º 033, de 17 de setembro de 1974

MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

Preço: Cr\$ 0,30 a folha

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE ILUMINAÇÃO, E AR-CONDICIONADO DO TIPO DOMÉSTICO, FIRMADO ENTRE A COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO E A FIRMA SITERAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A Comissão de Financiamento da Produção (CFP) contratou com a Firma SITERAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, os serviços de manutenção preventiva, das instalações elétricas, de iluminação, e ar-condicionado do tipo doméstico, em sua Sede, à Avenida W/3 Norte, Q. 514, Bloco "B" - CEP NORTE. A vigência do Contrato é de 12 meses a contar de 01 de outubro de 1976, e o valor mensal de Cr\$ 24.530,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta cruzzeiros). Referida despesa correrá à conta da verba 3.1.3.2 em penhida para o corrente exercício sob o nº 1434/76.

As partes convenientes ficaram de posse do termo de inteiro teor, o qual foi assinado em Brasília (DF) primeiro (1º) dia do mês de outubro de 1976, por parte da CFP pelo Doutor PAULO ROBERTO VIANNA, Diretor Executivo, e pela SITERAN - Indústria e Comércio Ltda. pelo seu Procurador Senhor FRANCISCO ALENCAR RO DRIGUES e, finalmente pela testemunha RAUL BARROS BOAVENTURA. O citado Contrato foi registrado sob o nº 3131, no Livro nº 11, do Cartório de Registros de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, aos 08 dias do mês de novembro de 1976.

(Of. 87)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE CONVÊNIO

Termo do Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Norte e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, visando a efetivar a esta dualização e o funcionamento do Sistema Educacional do Projeto SAGI, no Rio Grande do Norte.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Secretaria Geral, doravante denominado MEC, neste ato representado por seu Secretário Geral, Engenheiro EURO BRANCO, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante designado CNPq, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro JOSÉ DION MELO TELES, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada SEC/RN, neste ato representada por seu Titular, Professor JÚLIO FAUSTINO FERREIRA NETO e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante designada "Universidade", neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor DOMINGOS GOMES DE LIMA, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Convênio tem por objetivo garantir o prosseguimento do Sistema Educacional do Projeto SAGI, no Rio Grande do Norte, doravante denominado simplesmente SISTEMA, e criar condições de efetivação da transferência gradativa de sua execução para a SEC/RN, bem como de todo o equipamento de Rádio e Televisão para a "Universidade".

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades pertinentes, visando à concretização das medidas a que se refere esta Cláusula, serão coordenadas e executadas por unidade opera-

cional compatível, integrada por especialistas e pessoal de apoio, vinculados à SEC/RN ou à "Universidade", conforme o caso, e de acordo com os planos de trabalho e de aproveitamento de recursos humanos, aprovados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MEC:

1. proporcionar assistência técnica e financeira, em caráter complementar, na manutenção do SISTEMA, em conformidade com os cronogramas de desenvolvimento e com os planos de aplicação referentes às atividades programadas;
2. acompanhar o desenvolvimento das atividades do SISTEMA, recomendando as medidas que visem sua compatibilização com os projetos teleeducativos de âmbito nacional.

II - Ao CNPq, tendo o Instituto de Pesquisas Espaciais como seu órgão executor, compete:

1. transferir o equipamento envolvido no SISTEMA:
 - a. à "Universidade", o equipamento de produção e transmissão de Rádio e Televisão;
 - b. à SEC/RN, os receptores de Rádio e Televisão, o material aplicado na logística, bem como as matrizes, gravadas e impressas, das Missões operacionalizadas.
2. prestar assistência técnica à unidade operacional, anteriormente referida, até 31 de dezembro de 1976.

III - À SEC/RN compete:

1. prestar ao MEC, periodicamente, todas as informações relativas ao funcionamento do SISTEMA e à sua efetiva participação nas atividades programadas;
2. proporcionar, em colaboração com a "Universidade", os elementos necessários ao perfeito funcionamento da unidade operacional da qual trata este Convênio;
3. alocar, em seu orçamento, a partir do ano de 1977, recursos que, complementados com a assistência financeira proporcionada pelo MEC, assegurem a continuidade das atividades do SISTEMA;
4. apresentar, anualmente, ao MEC, plano de aplicação dos recursos necessários ao desenvolvimento de projetos e programas propostos pelo SISTEMA, em complementação ao seu orçamento, repassando os recursos para a unidade operacional da qual trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento.

VI - À "Universidade" compete:

1. receber todo o equipamento de Televisão e Rádio, bem como todos os complementos técnicos, conforme inventário provido por engenheiros da "Universidade" e do PRONTEL (Anexo nº 1);
2. instalar e manter, nas dependências a serem designadas para a TV-U, um estúdio de Rádio e TV, destinado à produção e gravação dos programas radiofônicos do SISTEMA;
3. proporcionar, em colaboração com a SEC/RN, os elementos necessários ao perfeito funcionamento da unidade operacional da qual trata este Convênio;
4. ceder à SEC/RN, integralmente, um estúdio de TV e Rádio nos horários necessários à produção dos programas que compõem o SISTEMA;
5. alocar recursos orçamentários, a partir do ano de 1977, indispensáveis à sua participação nas atividades da unidade operacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

O equipamento e complementos a serem transferidos para a "Universidade" e a SEC/RN, assim como os planos de transferência, encontram-se especificados nos Anexos números 1 e 2, que, rubricados pelas partes, passam a integrar este Convênio, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

Os recursos decorrentes da assistência financeira a ser prestada pelo MEC, nos termos deste Convênio, serão liberados através do Programa Nacional de Teleeducação-PRONTEL após a aprovação pelo mesmo dos planos de aplicação, sendo que a despesa, neste exercício, correspondente a CR\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), correrá à conta da Atividade: 4502.06451372.500, Elemento da Despesa: 4.1.2.0, Empenhos nºs 1970 - 2681 a 2683/76-RUE.

Nos demais exercícios, as despesas respectivas serão previamente empenhadas.

CLÁUSULA QUARTA - MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado por termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de sua publicação em Diário Oficial e até 31 de outubro de 1978, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, depois de lido, aceito e achado conforme firmam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

JOSÉ DINIZ MELO TELES
Presidente do CNPq

EURO BRANDÃO
Secretário-Geral do MEC

DOMINGOS GOMES DE LIMA
Diretor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO
Secretário de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte

Testemunhas: Luiz Antônio Souza Lima de Macedo, Coordenador do PROTEL. — Nelson de Jesus Parada, Diretor do INPE.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Retificação

Nos Editais de Concorrência números 125-76 e 126-76, publicados no

Diário Oficial da União — Seção I Parte II, página 4.670, de 26 de novembro de 1976:

No Edital de Concorrência nº 125-76, Onde se lê:
Especificação nº 126-76.
Lê-se:
Especificação nº 125-76.
No Edital nº 125-76, Onde se lê:
Edital de Concorrência nº 125-76.
Lê-se:
Edital de Concorrência nº 125-76.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Administração

Departamento de Administração de Recursos Materiais

COMUNICADO DEMAP N.º 105

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP n.º 76-37, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Contratação de serviços de limpeza e de conservação do imóvel ocupado pelo Departamento Regional de São Paulo (SP).

Documentação e Propostas: Serão recebidas no dia 27 de dezembro de 1976, às 15:00 horas — Avenida Paulista n.º 1.682 — 11.º andar, em São Paulo (SP).

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central até o dia 20 de dezembro de 1976.

Cópia do Edital e Informações: — Diariamente, das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, à Avenida Paulista n.º 1.682 — 11.º andar, em São Paulo (SP).

São Paulo (SP), 30 de novembro de 1976. — Comissão Permanente de Licitações.

Taxas de Câmbio

COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 222 Data: 19.11.76

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	11.760	11.830
Dólar Canadense	11.760	11.830
Livre Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belga	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Suedesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Yen Japonesa	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Novo	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Yen	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

CC Alterado em relação à tabela

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, pela Diretoria Regional de Brasília — Distrito Federal, vem, na melhor forma de direito, e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo número TC 33.104-76, e conforme Processo n.º E. C. T. 00249-76, do protocolo desta Diretoria, Leonardo Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, ex-empregado da E.C.T. residente o domiciliado em lugar incerto e não sabido, matrícula n.º 8.126-754, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o débito de CR\$ 48.719,60 (quarenta e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros e sessenta centavos), ou recolher aos cofres da ECT a referida quantia proveniente do alcance no valor acima referido, conforme foi apurado em Tomada de Contas Especial, quando no exercício das funções de Gerente-Eventual da APT-07, da Diretoria Regional de Brasília — DF., localizada na Avenida — WS3ul, no período de 6.11.75 a 19.2.76, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Brasília-DF., 2 de dezembro de 1976. — Eudes Gusmão Chaves — Diretor Regional.

Dias: 7, 8 e 9.12.76.

Ofício n.º 385-76.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

Concurso para provimento efetivo do Cargo de Professor Titular do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor Clementino Fraga Filho, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial, as inscrições para provimento efetivo de 2 (duas) vagas de Professor Titular no Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1.1 diploma de graduação em Medicina;
- 1.2 prova de nacionalidade brasileira;
- 1.3 prova de sanidade física e mental;
- 1.4 título de eleitor;
- 1.5 prova de quitação com serviço militar;
- 1.6 comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- 1.7 "currículo vitae", organizado de acordo com as instruções aprovadas pela Congregação, juntando com-

provantes que documentem as atividades docentes, científicas e profissionais do candidato;

1.8 cinco exemplares de cada trabalho científico publicado;

1.9 cem exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério.

2. Além da documentação relacionada no item 1, o candidato deverá satisfazer, nos termos da Lei n.º 6.182 de 11.12.74, uma das seguintes condições:

2.1 ocupar cargo ou emprego de professor titular ou de professor adjunto;

2.2 possuir título de Doutor ou de Livre-Docente, além de alta qualificação científica.

2.2.1 A apreciação das condições referidas nos itens 2.1 e 2.2, será feita nos termos da supracitada Lei e da Resolução n.º 2 do Conselho Universitário da UFRJ, de 27.10.76, publicada no Boletim de 11.11.76.

3. Constará o Concurso de:

I — Concurso de Títulos

II — Concurso de Provas

3.1 O Concurso de Títulos corresponderá, conforme o Art. 79 do Regulamento da Faculdade, à verificação mediante sistema objetivo de avaliação, de documentos comprobatórios da experiência anterior do candidato, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos como relator, co-relator, simposiasta ou com apresentação de trabalhos originais, estágios de aperfeiçoamento e especialização, publicações, prêmios e outras atividades que comprovem, a par do espírito de criação, iniciativa e liderança, a idoneidade moral, científica e profissional do candidato. Serão considerados preferenciais os títulos adquiridos na própria UFRJ, através de atividades na carreira de magistério.

3.2 O Concurso de Provas obedecerá ao que dispõe o Art. 80, do Regulamento da Faculdade e às "Normas de Concurso" aprovadas pela Congregação:

3.2.1 defesa de tese, inédita, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato, na forma referida no item 1.9;

3.2.2 prova prática, que consistirá em:

1 — exame clínico de um ou mais doentes, com interpretação de exames complementares próprios da disciplina em concurso, para avaliação da experiência técnica e vivência clínica do candidato em problemas diagnósticos e terapêuticos da respectiva área;

2 — ato cirúrgico, realizado em paciente indicado pelo candidato.

3.2.3 prova didática, que consistirá em aula de 50 a 60 minutos de duração, sobre ponto constante da lista organizada para a prova, sorteada com 24 a 48 horas de antecedência, a juízo da Comissão Examinadora.

4. O julgamento do Concurso será feito de acordo com o disposto nos artigos 84, 87, 88 e 89 do Regulamento da Faculdade de Medicina da U.F.R.J.

4.1 No julgamento serão valorizados, de modo preponderante, o currículo vitae e o teor científico dos trabalhos dos candidatos, atribuindo-se peso 6 (seis) à nota dos títulos e peso 4 (quatro) à nota média das provas (Art. 81 do Regulamento da Faculdade). No julgamento dos títulos será aplicada a tabela de valores aprovada pela Congregação e pelo Con-

selho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde.

5. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem o grau mínimo de 7 (sete), conferido, pelo menos, por três examinadores.

6. O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Faculdade de Medicina, acompanhado de todos os documentos exigidos, não sendo permitida inscrição condicional.

Programa para o Concurso de Professor Titular do Departamento de Cirurgia

Parte Geral

1. Origem e Evolução da Cirurgia Moderna
2. O Cirurgião. Formação e Qualificação. Pós-Graduação. Residência
3. Avaliação Pré-Operatória. Preparação do Paciente Cirúrgico
4. Bases Fundamentais de Anestesia
5. Homeostase. Respostas Endócrina e Metabólica ao Trauma. Ato Cirúrgico
6. Fluidos e Eletrolíticos em Cirurgia
7. Choque
8. Hemorragia. Desordem de Coagulação. Transfusão de Sangue
9. Nutrição em Cirurgia

10. Pós-Operatório. Acidentes e Complicações Cirúrgicas

11. Parada Cardíaca. Reanimação

12. Infecção em Cirurgia. Antibióticos

13. Insuficiência Respiratória em Cirurgia

14. Tromboembolismo. Embolia Pulmonar

15. Insuficiência Renal Aguda Pós-Operatória

16. Traumatismos em Geral. Tratamento de Emergência

17. Biologia das Feridas. Cicatrização

18. Neoplasias. Aspectos Gerais. Imunologia. Irradiação. Quimioterapia

19. Radioisótopos em Cirurgia

20. Princípios Fundamentais da Técnica. Assepsia e Antissepsia. Hemostase, Diálise e Síntese. Drenagem

21. Transplante de Órgãos. Imuno-supressão

22. Problemas Pediátricos em Cirurgia

23. Problemas Geriátricos em Cirurgia

Parte Especial

24. Cirurgia da Pele e Tecido Subcutâneo. Fundamentos Técnicos da Cirurgia Plástica

25. Queimaduras

26. Cirurgia da Mama

27. Traumatismo Cranioencefálico

28. Cirurgia dos Nervos Periféricos

29. Cirurgia do Sistema Nervoso Autônomo

30. Cirurgia da Boca, da Língua e das Glândulas Salivares

31. Cirurgia dos Tumores do Pescoço

32. Cirurgia da Tireóide

33. Cirurgia das Paratireóides

34. Cirurgia da Supra-renal

35. Cirurgia do Esôfago

36. Cirurgia do Mediastino

37. Cirurgia do Coração e Vasos da Base

38. Circulação Extracorpórea. Circulação Assistida

39. Cirurgia da Parede Torácica, Pleura e Pulmão

40. Hérnias Diafragmáticas

41. Cirurgia da Parede Abdominal e do Retroperitônio

42. Cirurgia do Peritônio. Epiplos e Mesentérios. Peritonites

43. Hérnias Abdominais

44. Cirurgia do Estômago e Duodeno

45. Cirurgia do Intestino Delgado

46. Cirurgia do Colon, Reto e Anus

47. Cirurgia do Apêndice Ileocecal

48. Cirurgia do Fígado

49. Cirurgia da Vesícula e das Vias Biliares Extrahepáticas

50. Cirurgia do Pâncreas

51. Cirurgia do Baço

52. Hipertensão Portal

53. Abdome Agudo

54. Cirurgia do Rim

55. Cirurgia das Artérias

56. Cirurgia das Veias

57. Cirurgia dos Linfáticos

58. Cirurgia da Hipertensão Arterial

59. Cirurgia das Síndromes do Estreito Superior do Tórax

60. Amputações

61. Pesquisa Experimental. Animais de Experimentação. Aspectos Genéticos e Seleção de Grupos. Centro de Cirurgia Experimental. Técnicas de Manipulação. Pré e Pós-Operatório.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1976; — Palmyra Soares do Couto, Secretária.

Visto: Prof. Clementino Fraga Filho, Diretor.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967 .

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 9

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00